CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Natércia Micheletti Viana

EDUCAÇÃO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
Debates da Subcomissão de Educação e Cultura, sobre ensino médio de 1987 a 1988

Brasília
2013

Natércia Micheletti Viana

EDUCAÇÃO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
Debates da Subcomissão de Educação e Cultura, sobre ensino médio de 1987 a 1988

Monografia/TCC apresentado(a) ao Programa de Pós-Graduação do Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados/Cefor como parte da avaliação do Curso de Especialização em Processo Legislativo.

Orientador(a): Ricardo Chaves de Rezende Martins

Brasília

2013

Autorização

Autorizo a divulgação do texto completo no sítio da Câmara dos Deputados e a reprodução total ou parcial, exclusivamente, para fins acadêmicos e científicos.

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

Viana, Natércia Micheletti.

Educação na Assembleia Nacional Constituinte [manuscrito] : debates da Subcomissão de Educação e Cultura, sobre ensino médio de 1987 a 1988 / Natércia Micheletti Viana. -- 2013.

68 f.

Orientador: Ricardo Chaves de Rezende Martins.

Impresso por computador.

Monografia (especialização) – Curso de Processo Legislativo, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (Cefor), 2013.

EDUCAÇÃO NA ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
Debates da Subcomissão de Educação e Cultura, sobre ensino médio de 1987 a 1988

Monografia – Curso de Especialização em Processo Legislativo

2º Semestre de 2013

Natércia Micheletti Viana

Banca Examinadora:

_____

Ricardo Chaves de Rezende Martins

_____

Giovana Dal Bianco Perlin

Brasília, 20 de agosto de 2013

Dedico este trabalho aos meus pais e irmãos por provarem que estar distante não significa estar ausente e ao Flávio pelo amor e pelo apoio incondicional a todos os meus projetos.

Agradecimentos

A Deus pela força e coragem para vencer novos desafios.

Ao meu estimado orientador pela leitura sempre atenta.

A todos os colegas da Coordenação de Pós-Graduação, pelo estímulo e ajuda no desenvolvimento do trabalho; especialmente ao André, pelo apoio à iniciativa, aos "colegas professores" Ana e Braga, e ao amigo Roberto.

Aos novos amigos do curso de especialização, por todos os momentos compartilhados, principalmente "ao grupo das meninas" Chris, Letícia, Jaci, Diana e Moema, a presença de vocês ajudou muito a amenizar as dificuldades.

À amiga Patrícia Mathias pela força de sempre.

A minha família e ao meu marido pela compreensão diante de minhas ausências.

Resumo

Apresenta-se estudo sobre as discussões promovidas pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte no que tange ao ensino médio durante o período da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. O trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e da análise de documentos produzidos à época. Primeiramente, elaborou-se um histórico da legislação sobre o ensino secundário, com o objetivo de contextualizar sua normatização. Posteriormente, foram caracterizados o processo legislativo peculiar à Constituinte e os atores que participaram dos debates na Subcomissão. Em um segundo momento, foram mapeadas as ponderações referentes ao ensino médio, no intuito de demonstrar como tal nível de ensino foi probletizado por aqueles atores na pauta de elaboração legislativa e, ainda, qual a proposta de regulamentação aprovada pelo colegiado para esta etapa da educação escolar. Finalmente, com o objetivo de indicar a relevância da regulamentação educacional aprovada na 1ª etapa da Constituinte, elaborou-se um comparativo entre o capítulo referente à educação promulgado em 1988 e o anteprojeto aprovado pela Subcomissão. Os resultados apontam para a importância dos debates promovidos na fase das Subcomissões para a elaboração do texto constitucional e, no que tange ao ensino médio, o estudo aponta para a problematização desse nível de ensino, havendo algumas propostas de regulamentação a serem consideradas pelo texto constitucional.

Palavras-Chave: Constituinte (1987-88), Processo Legislativo Constitucional, Ensino-Médio, História da Educação.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEC - Associação de Educação Católica do Brasil
CNBB - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CRUB - Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
FENEN - Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino
LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação
SBPC - Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
SEAF - Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9
CAPÍTULO 1. A legislação sobre o ensino médio: um breve percurso histórico 16
1.1 A educação no início da Era Vargas (1930 a 1937) 16
1.2 A Educação no Estado Novo (1937 a 1946) 18
1.3 Da redemocratização ao início do período militar (1946-1964) 21
1.4 Do período militar à redemocratização (1964-1987) 24
CAPÍTULO 2. Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes: cenário e atores 26
2.1 Contexto Histórico 26
2.2 Assembleia Nacional Constituinte (1987-88): estrutura e funcionamento 28
2.3 Comissões Temáticas e Subcomissões: o início dos trabalhos legislativos 30
CAPÍTULO 3. Os debates da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes: consonâncias e dissonâncias 35
3.1 O início dos debates de mérito sobre a área da educação 35
3.2 A participação das entidades: as audiências públicas 37
3.3 O Anteprojeto do Relator: texto inicial, emendas e redação final 40
3.5 Do anteprojeto à Constituição: a contribuição dos debates promovidos pela Subcomissão. 43
3.6 O ensino médio como tema de debate 45
CONSIDERAÇÕES FINAIS 48
REFERÊNCIAS 51
ANEXOS 54
Anexo I 54
Anexo II 58
Anexo III 62

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é estudar as discussões sobre o ensino médio promovidas pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes durante o período da Assembleia Nacional Constituinte (1987-88).

Dentre os momentos de elaboração constitucional na história política brasileira, a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88 foi selecionada devido a alguns aspectos: o fato dela ter resultado na Carta vigente até os dias de hoje; a disponibilidade e facilidade de acesso à documentação[1]; mas, principalmente, a sua forma peculiar de organização e funcionamento, incluindo a participação popular. No que tange ao recorte temático, optou-se pela área da educação por ser, historicamente, tema de debates alimentados por diferentes interesses que mobilizavam também a sociedade.

O estudo se concentrou na primeira fase do processo de elaboração constitucional: os trabalhos da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. Trata-se de um dos momentos mais ricos do debate constitucional no que diz respeito à diversidade de atores e interesses envolvidos.

Os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, instalada em fevereiro de 1987, dividiram-se em quatro etapas: Subcomissões, Comissões Temáticas, Comissão de Sistematização e Plenário Constituinte. Segundo Coelho (2009), "foi estabelecido um organograma, pelo qual o projeto seria construído por partes" (Coelho, 2009, p.27) , as quais seriam agrupadas em capítulos e, posteriormente, sistematizadas, para então serem submetidas à análise do Plenário.

As Subcomissões deveriam dedicar-se a assuntos mais específicos, buscando aprofundar as discussões a partir de um recorte temático particular. O respectivo relator deveria apresentar anteprojeto a ser aprovado pela Subcomissão e encaminhado à Comissão Temática.

As Comissões Temáticas deveriam unificar os anteprojetos apresentados por suas subcomissões, elaborando uma proposta de título ou capítulo a ser encaminhada à Comissão de Sistematização.

Na Comissão de Sistematização, as propostas das Comissões Temáticas deveriam ser debatidas e organizadas de forma a constituir um projeto de Constituição. Esse projeto, por fim,

---

[1] Vasta documentação sobre o processo constituinte encontra-se digitalizada e disponível no portal "Constituição Cidadã" da Câmara dos Deputados: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada.

seria submetido ao Plenário e votado em dois turnos. Somente ao final desse processo, ter-se-ia a aprovação da Constituição.

Ademais, foram previstas nesse procedimento três possibilidades de participação social:

> 1ª através das Sugestões Populares, enviadas ao Senado Federal antes das eleições da Constituinte; 2ª por intermédio das Audiências Públicas, presença das entidades da sociedade civil em sessões das Subcomissões; 3ª por meio da apresentação de Emendas Populares, encaminhadas à Comissão de Sistematização. (SILVA, 2008, p.3)

Ao estabelecer essas possibilidades, a Constituinte abria espaço para a participação da sociedade que alimentava expectativas de mudanças naquele período de transição à redemocratização do Estado. Esse aspecto se apresentou como uma novidade no processo de elaboração de uma Constituição brasileira, como afirmam Bonavides e Andrade (1989):

> Nossa participação na Constituinte se efetivou não apenas nos debates de plenário e nas reuniões extracongresso, quando ouvíamos a comunidade a respeito de suas reivindicações. Apresentamos nas subcomissões e na Comissão de sistematização centenas de sugestões e emendas. (BONAVIDES; ANDRADE, 1989, p.477)

De acordo com esses autores, a Constituinte de 1987-88 foi a que contou com maior participação popular na História Constitucional Brasileira.

No que tange especificamente à área da educação, apesar de previstas outras formas de participação da sociedade, a fase das Subcomissões – na qual foram realizadas as audiências públicas – foi aparentemente aquela em que o debate e os posicionamentos acerca do tema se delinearam.

Segundo Pinheiro (1996),

> As sessões consideradas mais importantes da Constituinte para o conhecimento das proposições da sociedade civil foram as Audiências Públicas para ouvir as entidades. A Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes dedicou quatro sessões para que os representantes das associações da área do ensino prestassem depoimentos e debatessem com os constituintes. Foram, também, as reuniões mais concorridas da subcomissão. (PINHEIRO, 1996, p.269)

Nesse mesmo sentido, Coelho afirma em introdução à obra "Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte[2]: "É sobre essa fase que se debruça o presente trabalho e teremos oportunidade de ver como tal possibilidade abalou e deu vida aos trabalhos constituintes". (COELHO, 2009, p.26)

---

[2] O livro *Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na Tribuna*, cuja introdução foi escrita por João Gilberto Coelho, dedica-se especialmente a essa fase da Constituinte, e demonstra a importância das audiências públicas para a elaboração do texto constitucional.

Apesar de nas outras etapas do processo legislativo também se fizeram presentes no cenário político posicionamentos diversos, durante a fase das Subcomissões uma maior multiplicidade de interesses e de sujeitos esteve presente e demarcou seu espaço, sustentado ou não no decorrer da tramitação do projeto da Constituição. Dessa forma, priorizou-se o estudo desse período da Assembleia Nacional Constituinte: os trabalhos da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte.

Nos debates acerca da educação, muitos aspectos foram problematizados, tanto no que diz respeito aos aspectos gerais quanto às especificidades de cada nível de ensino. Por meio de um levantamento bibliográfico inicial, foi possível perceber que os debates sobre a educação na Assembleia Nacional Constituinte foram objeto de diversas pesquisas, gerando vários textos sobre o tema, seja como escopo[3] da análise, seja como objeto adjacente[4] de estudos sobre a elaboração da Carta de 1988.

Ao se analisar o recorte temático dos trabalhos que se dedicaram à educação nesse período histórico, alguns assuntos são recorrentes, como a discussão sobre o financiamento da educação, seu caráter público *versus* privado, juntamente com o papel a ser desempenhado pelas instituições privadas; a orientação laica, a autonomia universitária, etc. Inseridas nesses debates, outras matérias se colocam, como a importância/necessidade de ampliação da educação fundamental, a carreira dos profissionais da educação e a gestão das instituições de ensino.

No entanto, apesar de se observar um quadro amplo de temas em debate, não foram encontrados estudos que se dedicassem especificamente ao ensino médio. As referências em tal nível de ensino são esparsas e se apresentam em conjunto com os demais níveis, quando a discussão se relaciona ao sistema educacional como um todo.

Pinheiro (1996), por exemplo, referindo-se às reivindicações apresentadas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (FENEN) durante reunião na Subcomissão de Educação e Cultura destaca acerca do financiamento e da gratuidade do ensino. “No ensino de <u>segundo</u> e terceiro graus, a gratuidade deveria ser retribuída pelos beneficiários, mediante a prestação de serviços de interesse público.” (Pinheiro, 1996, p. 263, grifo da pesquisadora).

---

[3] Como exemplos desse caso podemos citar Pinheiro (1996), Pilatti (1996), Silva (2008).
[4] Como exemplos desse caso podemos citar Bonavides e Andrade (1989), Michiles et al (1989).

De outra parte, para citar um exemplo de documento produzido à época, a Carta de Goiânia[5], decorrente da IV Conferência Brasileira de Educação realizada naquela cidade, ao enumerar alguns princípios que deveriam ser observados na elaboração do texto constitucional, destacou aspectos essenciais sobre a educação infantil, fundamental e superior:

> (...) 5. É obrigação do Estado oferecer vagas em creches e pré-escolas para crianças de 0(zero) a 6 anos e 11 meses de idade, com caráter prioritariamente pedagógico; (...)
> 7 - É dever do Estado prover o ensino fundamental, público e gratuito, de igual qualidade, para todos os jovens e adultos (...);
> 12 - As Universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático;
> 13 - As Universidades públicas devem ser parte integrante do processo de elaboração da política de cultura, ciência e tecnologia do país, e agentes primordiais na execução dessa política, que será decidida, por sua vez, no âmbito do Poder Legislativo; (CARTA DE GOIÂNIA, 1986, p.3)

Contudo, sobre o ensino médio, encontra-se nesse documento apenas uma referência na nona diretriz: "O ensino de 2º Grau, com 3 anos de duração, constitui a segunda etapa do ensino básico e é direito de todos". (CARTA DE GOIÂNIA, 1986, p. 3) Como se observa, apesar de destacar o direito a tal nível de ensino, não se especifica como ele seria ofertado nem tampouco sob responsabilidade de quem.

Em um momento histórico ulterior, vale destacar o próprio texto constitucional promulgado em 1988, decorrente dos debates promovidos pela Assembleia Nacional Constituinte:

> Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
> I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
> II- *progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio*(...). (BRASIL, 1988, grifo da pesquisadora)

Observa-se no texto aprovado uma intenção em relação ao ensino médio diferente das prescrições mais objetivas em relação à educação fundamental.

Considerando os estudos destinados ao período, alguns documentos produzidos à época e o caráter programático estabelecido pelo próprio texto constitucional resultante do trabalho da Constituinte, vislumbra-se uma lacuna das análises no que tange o ensino médio. É nesse contexto que se insere o presente texto.

---

[5] A conferência que originou tal documento contou com aproximadamente 5.000 participantes e teve como tema "A Educação e a Constituinte". O objetivo da Carta era apresentar um diagnóstico da situação educacional do país e, na sequência, enumerar algumas sugestões "para a Constituição da Nova República". (MAGNALDI; GONDRA, 2003)

O estudo acerca das discussões sobre o ensino médio promovidas pela Subcomissão de Educação durante a constituinte 1987-88, fundamentado em pesquisa bibliográfica e documental, organizou-se em quatro etapas: conhecer como o ensino médio fora historicamente tratado na legislação; compreender como funcionava a Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes no seu papel de elaboração legislativa; descrever as discussões realizadas na subcomissão acerca do ensino médio; comparar o anteprojeto da Subcomissão com o texto constitucional promulgado para perceber se as discussões realizadas naquela etapa da Constituinte estabeleceram padrões para o capítulo referente à educação no que tange ao ensino médio.

O trabalho está organizado em três capítulos. No primeiro capítulo, para a elaboração de um breve percurso histórico acerca da legislação sobre o ensino médio, foi utilizada basicamente pesquisa bibliográfica. Na área da História da Educação, há vasta produção sobre o tema ’legislação educacional‘. A maior parte das referências segue a mesma linha teórico-metodológica: a elaboração de um percurso cronológico, tendo como marcos temporais as legislações/reformas implementadas na área da educação escolar, com destaque para os textos constitucionais. Contudo, nesses textos, essa cronologia tem como pano de fundo os grandes debates teóricos que se travaram em torno da área da educação nos diferentes momentos históricos vividos pelo País, considerando, ainda, os diferentes níveis de ensino.

Como não é objetivo deste trabalho adentrar pelos meandros da teoria educacional, nesse capítulo procurou-se resgatar a forma como o secundário foi tratado na legislação no intuito de demonstrar como esse nível de ensino foi sendo delineado ao longo da história, contextualizar o quadro legislativo anterior à Constituinte de 1987-88 e situar, assim, os debates que então se promoveram na Subcomissão.

No segundo capítulo, o foco foi a Assembleia Nacional Constituinte, com ênfase na Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. O objetivo consistiu em apresentar o funcionamento dessa Subcomissão, a organização regimental a ser observada na elaboração legislativa, bem como sua composição política. Nesse contexto, mapeado o cenário, buscou-se também caracterizar os atores envolvidos no processo.

Além dos constituintes membros, várias entidades se fizeram presentes nos debates promovidos durante os trabalhos da Subcomissão. Essas entidades defendiam os interesses de grupos sociais e/ou profissionais e participaram ativamente, principalmente por meio das audiências públicas, da construção legislativa sobre a educação.

Para a elaboração desse capítulo, foi realizada pesquisa bibliográfica e também análise da documentação produzida à época. As fontes utilizadas compreenderam regimentos internos, atas das reuniões da Subcomissão, registros das audiências públicas e também documentos produzidos pelas entidades e entregues à subcomissão.

Segundo Gil (2008),

> A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2008, p.51)

No que diz respeito à elaboração do texto, optou-se por adotar um caráter predominantemente descritivo uma vez que o "objetivo primordial [foi] a descrição das características de determinada população ou fenômeno" (GIL, 2008, p.28) sem se discutir a fundo as motivações ideológicas de cada grupo. Para caracterizar esses atores foi preciso, de qualquer forma, apresentar seu posicionamento. Uma análise aprofundada, porém, demandaria um estudo minucioso sobre as teorias educacionais que motivavam os sujeitos/grupos, bem como suas condutas políticas o que transcenderia aos objetivos deste trabalho. Essa postura se justifica, pois como explicitado anteriormente, o cerne do texto nesse capítulo foi apresentar a Subcomissão de Educação e Cultura como cenário dos debates e os atores envolvidos.

Uma vez que o foco deste trabalho é estudar as discussões realizadas pela subcomissão sobre o ensino médio, caracterizar os atores, constituintes e instituições representativas que estiveram presentes durante as discussões é importante, pois permite explicitar a partir de qual lugar cada ator se pronunciava. Eles representavam a opinião pública? Teriam esses atores experiência na área da educação, seriam estudiosos do assunto? Se sim, esta condição contribuiu de alguma forma para qualificar os debates promovidos? São algumas questões que motivaram esse estudo.

No terceiro e último capítulo, considerando o histórico apresentado sobre a legislação acerca do secundário, conhecendo o funcionamento da subcomissão, bem como seus atores, buscou-se detectar o que foi discutido acerca do ensino médio, seja em aspectos gerais, seja em questões específicas.

Para o desenvolvimento desse capítulo, foi realizada prioritariamente análise documental, tomando como fontes aquelas produzidas pela Subcomissão, com destaque para as atas das reuniões.

Ao trabalhar com os documentos, é importante observar que

> Após a coleta de dados, a fase seguinte da pesquisa é a da análise e interpretação. Estes dois processos, apesar de conceitualmente distintos, aparecem sempre estreitamente relacionados. A análise tem como objetivo organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (Gil, 2008, p.156)

E, por fim, no intuito de evidenciar a articulação entre as discussões promovidas na Subcomissão e a elaboração do texto constitucional referente ao capítulo da educação, elaborou-se um quadro comparativo entre o resultado do texto promulgado com o anteprojeto aprovado pela Subcomissão.

Gil destaca, a partir da obra de Tesch (1990) o conjunto de dez princípios e práticas orientadoras da análise qualitativa, sendo a comparação um deles:

> (...) A principal ferramenta intelectual é a comparação. Os procedimentos comparativos são usados nos mais diversos momentos do processo de análise. Os dados obtidos, por sua vez, podem ser comparados com modelos já definidos, com dados de outras pesquisas e também com os próprios dados. Esta comparação é que possibilita estabelecer as categorias, definir sua amplitude, sumariar o conteúdo de cada categoria e testar as hipóteses. (GIL, 2008, p.176)

O delineamento das discussões sobre o ensino médio foi problematizado considerando o histórico da legislação, apresentado no primeiro capítulo e o contexto no qual foram promovidas. Buscou-se, com esse percurso, apresentar um panorama acerca dos debates promovidos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes no que tange ao ensino médio, bem como à relevância dos debates promovidos pela subcomissão na elaboração do Capítulo sobre a Educação na Constituição promulgada em 1988 sempre no que diz respeito a tal nível de ensino.

CAPÍTULO 1. A legislação sobre o ensino médio: um breve percurso histórico

O objetivo deste capítulo é apresentar um histórico da legislação sobre o ensino médio no intuito de demonstrar como este nível de ensino foi regulamentado até o momento da elaboração da Carta de 1988 (BRASIL, 1988).

O recorte temporal tem por início a década de 1930, pois, segundo Romanelli (1991) foi a partir desse momento histórico que teve início uma regulamentação da educação com caráter mais amplo, nacional, principalmente no que diz respeito ao que viria a ser o ensino médio.

Para facilitar o estudo, adotou-se periodização, conforme a proposta por Romanelli: de 1930 a 1937; de 1937 a 1946; de 1946 à 1964 e acrescentou-se o período de 1964 até a instalação da Constituinte. Essa periodização, além de corresponder a configurações políticas específicas da história brasileira, também se caracteriza por regulamentações/orientações educacionais particulares, ora complementares, ora distintas, com destaque para as Constituições brasileiras publicadas em cada período.

1.1 A educação no início da Era Vargas (1930 a 1937)

Ribeiro (2001), em análise sobre o contexto político, econômico e social da década de 1930, destaca a maior complexidade da sociedade brasileira devido ao crescimento da indústria, da população urbana, do desenvolvimento econômico, etc; e consequentemente, uma maior diversidade das necessidades e reivindicações dos grupos sociais. Dentre essas reivindicações, ressalta-se maior demanda pela oferta de educação, bem como pela defesa de sua regulamentação.

Nesse sentido, a autora enfatiza a emergência do movimento, na década de 1920, dos ’renovadores da educação‘. Era um movimento que, conforme Romanelli (1991), defendia novas configurações ideológicas para a educação que culminaram na publicação do ’Manifesto dos Pioneiros da Educação Nacional‘ em 1932. Várias das propostas levantadas pelos “pioneiros” serviram de inspiração para outros movimentos educacionais, em outros momentos históricos.

Segundo Ribeiro (2001), não significa que não houvesse qualquer regulamentação educacional. Todavia naquele momento demonstrava-se “a necessidade e conveniência de que as medidas fossem tomadas em decorrência de um programa educacional mais amplo e, portanto,

que tivessem uma unidade de propósitos e uma seqüência bem determinada de legalização." (RIBEIRO, 2001, p.107)

Nesse sentido, a autora destaca, como um passo inicial, a criação do Ministério da Educação e Saúde em 1930, sob a responsabilidade de Francisco Campos. A reforma educacional promovida pelo Ministro foi de grande importância para o ensino secundário. Conforme Romanelli (1991), até aquele momento,

> (...) o ensino secundário não tinha organização digna desse nome, pois não passava, na maior parte do território nacional, de cursos preparatórios, de caráter, portanto, exclusivamente propedêutico (...). São, portanto, justas as palavras de Maria Tetis Nunes, ao referir-se à reforma Francisco Campos: "Ela é, teoricamente, uma grande reforma". Efetivamente credita-lhe, entre outros méritos, o de haver dado uma estrutura orgânica ao ensino secundário, comercial e superior. Era a primeira vez que uma reforma atingia profundamente a estrutura do ensino e, o que é importante, era pela primeira vez imposta a todo o território nacional. Era, pois, o início de uma ação mais objetiva do Estado em relação à educação. (ROMANELLI, 1991, p.131)

O Decreto 19.890, de 18 de abril de 1931 (BRASIL, 1931) ao dispor sobre o ensino secundário regulamentava-o em âmbito nacional e estabelecia o Colégio Pedro II como modelo a ser seguido por todas as instituições que pretendessem oferecer aquele nível de ensino. As instituições educacionais que o desejassem, deveriam requerer a autorização ao Ministério da Educação e esse, por sua vez, verificaria o cumprimento dos requisitos mínimos para a concessão da equiparação. Ademais, as escolas seriam submetidas a inspeções periódicas para a verificação da manutenção das condições necessárias à oferta do ensino secundário.

No que tange à organização do ensino, o Decreto em seu artigo 2º (BRASIL, 1931) dividiu o secundário em dois cursos seriados: o fundamental, com duração de 5 anos, e o complementar, de 2 anos, obrigatório apenas para candidatos a determinadas escolas e com disciplinas diferenciadas para cada área a ser seguida.

Sobre essas etapas, afirma Ribeiro

> (...) a primeira, com a educação de cinco anos (curso fundamental), era o "curso de formação do homem, que através de hábitos, atitudes e comportamentos se habilite a viver integralmente e a ser capaz de decisões convenientes e seguras em qualquer situação" (MIRANDA, 1966:70); a segunda, de 2 anos, visava a adaptação às futuras especificações profissionais. (RIBEIRO, 2001, p.108)

Esse primeiro momento de organização do ensino secundário na Nova República, no entendimento de Romanelli, foi responsável por dar "organicidade" ao ensino secundário "estabelecendo definitivamente o currículo seriado, a frequência obrigatória, dois ciclos, um

fundamental e outro complementar, e a exigência de habilitação nesses para o ingresso no ensino superior". (ROMANELLI, 1991, p.135)

A Constituição de 1934 (BRASIL, 1934), promulgada 3 anos após o Decreto nº19.890, de 1931 (BRASIL, 1931), em seu Capítulo sobre a Educação, no artigo 5º, Inciso XIV, estabelecia como competência privativa da União a iniciativa para elaboração das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Ademais, reafirmava a competência da União para determinar os critérios para o reconhecimento das instituições de ensino secundário, bem como para sua fiscalização.

No que diz respeito à frequência e ao acesso, a Constituição determinava nas alíneas *a* e *b* do parágrafo único do artigo 150 (BRASIL, 1931), a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário e para o "ensino ulterior ao primário, *a tendência à gratuidade* para torná-lo mais acessível". (Grifo da pesquisadora)

Após análise acerca das alterações na forma como a educação foi tratada nas Constituições e legislações brasileiras, os autores Cury, Horta e Fávero (1996) afirmam considerando o período até o final da década de 1930:

> Pelos textos até aqui analisados, pode-se perceber que o Estado, em qualquer de seus níveis, vai se tornando cada vez mais presente no campo da educação. Esta presença não só é demandada como também vai sendo configurada através da assinalação de responsabilidades e de competências inscritas nas cartas constitucionais proclamadas (CURY, HORTA; FÁVERO, 1996, p.15).

1.2 A Educação no Estado Novo (1937 a 1946)

O período do Estado Novo foi iniciado pelo golpe dado por Getúlio Vargas que concretizou a forte centralização do poder no Executivo Federal por meio de uma ditadura. Em 1937 foi outorgada a Constituição que reforçava essa proposta de organização política para o País.

Nessa Carta Constitucional, não há menção específica ao ensino secundário. Ao tratar da gratuidade e da obrigatoriedade, apenas o ensino primário foi citado:

> Art 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (BRASIL, 1937).

Nota-se, nesse caso, que não há previsões quanto ao “ensino ulterior ao primário” como fora feito na Carta Constitucional de 1934.

O artigo 131 (BRASIL, 1937) tornou obrigatórios o ensino cívico, a educação física e os trabalhos manuais em todas as escolas normais, primárias e secundárias. Esse foi o único artigo a no qual o ensino secundário foi citado.

Em 1942 foi inaugurado um período de reformas educacionais propostas pelo Ministro Gustavo Capanema. Foram decretadas as “Leis Orgânicas do Ensino” conhecidas como “Reforma Capanema”. Dentre essas, destaca-se a publicação do Decreto 4.244, de 9 de abril de 1942, destinado à regulamentação do ensino secundário.

Romanelli (1991) cita em seu texto trecho da exposição de motivos elaborada por Gustavo Capanema quando da publicação do referido Decreto:

> Na exposição de motivos pelos quais o Governo promulgava [o decreto], Gustavo Capanema assim se pronunciava, segundo citação de Maria Tetis Nunes: ‘o que constitui o caráter específico do ensino secundário é a sua função de formar nos adolescentes uma sólida cultura geral e, bem assim, de neles acentuar e elevar a consciência patriótica e a consciência humanística. (...) patriótico no sentido mais alto da palavra, isto é, um ensino capaz de dar ao adolescente a compreensão dos problemas e das necessidades, (...) e dos ideais da nação, e bem assim dos perigos que a acompanhem, cerquem ou ameacem, um ensino capaz, além disso, de criar no espírito das gerações novas a consciência da responsabilidade diante dos valores maiores da pátria, a sua independência, a sua ordem e seu destino’. (ROMANELLI, 1991, p.157)

Nesse sentido, o artigo 1º do capítulo 1 do Decreto tratava exatamente das “Finalidades do Ensino Secundário”, quais sejam:

> 1. Formar, *em prosseguimento da obra educativa do ensino primário*, a personalidade integral dos adolescentes.
>
> 2. Acentuar a elevar, na formação espiritual dos adolescentes, a consciência patriótica e a consciência humanística.
>
> 3. Dar preparação intelectual geral que possa servir de base a estudos mais elevados de formação especial. (BRASIL, 1942, grifo da pesquisadora)

Em comparação ao determinado pela Reforma Francisco Campos, a organização do ensino secundário foi alterada. Manteve-se a divisão em dois ciclos, porém o primeiro teve sua duração diminuída de 5 para 4 anos. Já a duração do 2º ciclo foi aumentada de 2 para 3 anos. Ademais, esse último ciclo foi subdividido em 2 cursos os quais contavam com uma base curricular comum e com disciplinas diferenciadas para cada opção.

Nos termos do Decreto

> Art. 2º O ensino secundário será ministrado em dois cíclos. O primeiro compreenderá um só curso: o curso ginasial. O segundo compreenderá dois cursos paralelos: o curso clássico e o curso científico.
> Art. 3º O curso ginasial, que terá a duração de quatro anos, destinar-se-á a dar aos adolescentes os elementos fundamentais do ensino secundário.
> Art. 4º O curso clássico e o curso científico, cada qual com a duração de três anos, terão por objetivo consolidar a educação ministrada no curso ginasial e bem assim desenvolvê-la e aprofundá-la. No curso clássico, concorrerá para a formação intelectual, alem de um maior conhecimento de filosofia, um acentuado estudo das letras antigas; na curso científico, essa formação será marcada por um estudo maior de ciências. (BRASIL, 1942).

Além dessa organização, o Decreto também estabeleceu uma articulação entre os níveis de ensino. Nesse formato, iniciaram-se o desenho do ensino primário, ginasial e colegial e, ainda, a distinção entre os estabelecimentos de ensino de acordo com a modalidade a ser ofertada.

> Art. 5º Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino secundário, o ginásio e o colégio.
> § 1º Ginásio será o estabelecimento de ensino secundário destinado a ministrar o curso de primeiro ciclo.
> § 2º Colégio será o estabelecimento de ensino secundário destinado a dar, alem do curso próprio do ginásio, os dois cursos de segundo cíclo.
> Art. 9º O ensino secundário manterá ligação com as outras modalidades de ensino pela forma seguinte:
> 1. O curso ginasial estará articulado com o ensino primário, de tal modo que deste para aquele o aluno transite em termos de metódica progressão.
> 2. Estará o curso ginasial vinculado aos cursos de segundo cíclo dos ramos especiais do ensino de segundo grau, para a realização dos quais deverá constituir base preparatória suficiente.
> 3. Aos alunos que concluírem quer o curso clássico quer o curso científico mediante a prestação dos exames de licença será assegurado o direito de ingresso em qualquer curso do ensino superior, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares à matrícula. (BRASIL, 1942).

Em consonância com a Constituição outorgada de 1937 (BRASIL, 1937), o Decreto reforçou a obrigatoriedade da educação física e do ensino cívico. De outra parte, o Decreto estabeleceu uma diferenciação entre o ensino secundário destinado a meninos e meninas. Além de propor educação militar para os meninos, trouxe um Título específico sobre aquele destinado ao sexo feminino:

> Art. 25. Serão observadas, no ensino secundário feminino, as seguintes prescrições especiais:
> 1. E' recomendavel que a educação secundária das mulheres se faça em estabelecimentos de ensino de exclusiva frequência feminina.
> 2. Nos estabelecimentos de ensino secundário frequentados por homens e mulheres, será a educação destas ministrada em classes exclusivamente femininas. Este preceito só

> deixará de vigorar por motivo relevante, e dada especial autorização do Ministério de Educação.
> 3. Incluir-se-á, na terceira e na quarta série do curso ginasial e em todas as séries dos cursos clássico e científico, a disciplina de economia doméstica.
> 4. A orientação metodológica dos programas terá em mira a natureza da personalidade feminina e bem assim a missão da mulher dentro do lar. (BRASIL, 1942)

Finalmente, no que diz respeito às instituições habilitadas a ofertar o ensino secundário o Decreto determinou o seguinte:

> Art. 69. O ensino secundário será ministrado pelos poderes públicos, e é livre à iniciativa particular.
> Art. 71. Além dos estabelecimentos de ensino secundário federais, mantidos sob a responsabilidade direta da União, haverá no país duas outras modalidades de estabelecimentos de ensino secundário: os equiparados e os reconhecidos.
> § 1º Estabelecimentos de ensino secundário, equiparados serão os mantidos pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal.
> § 2º Estabelecimentos de ensino secundário reconhecidos serão os mantidos pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizados pelo Governo Federal. (BRASIL, 1942)

Outros Decretos da Reforma Capanema aumentaram a diversidade do que seria o chamado ensino "de grau médio". Por meio do Decreto nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942 regulamentou o Ensino Industrial, de grau secundário, destinado à preparação profissional. Segundo Miranda (1966, apud RIBEIRO, 2001, p. 148), em 1943 e 1945, o governo reestruturou o ensino comercial de grau médio, estabelecendo o ensino comercial de grau médio em 2 ciclos.

1.3 Da redemocratização ao início do período militar (1946-1964)

Com a deposição de Getúlio Vargas, em outubro de 1945, encerrou-se o Estado Novo e o país passaria, então, ao processo de redemocratização. Em fevereiro de 1946 foi instalada a Assembleia Constituinte, eleita em dezembro de 1945, responsável pela elaboração de uma nova Constituição Brasileira, promulgada em 1946.

Segundo, Ribeiro "Em 18 de setembro de 1946, foi promulgada a 4ª Constituição Republicana, que não diferia, em essência, da de 1934 (...). Quanto à educação, tal Constituição, em muitos dos pontos, reafirmava os princípios de 'democratização'" (RIBEIRO, 2011, p.132-3).

Na mesma linha, afirma Romanelli "O retorno à normalidade democrática consubstanciou-se na adoção de uma nova Constituição, caracterizada pelo espírito liberal e democrático de seus enunciados." (ROMANELLI, 1991, p.169-70)

O texto constitucional estabeleceu dois princípios gerais para a educação: “ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos; (...)” (BRASIL, 1946)

Segundo Cury, Horta e Fávero

> O que é pontuado nesta Constituinte [1946] é a tendência à gratuidade para além do ensino primário. Contudo, é bom que se diga, (...) prospectivamente, que só a Constituição Federal de 1988 abrigará a plenitude da gratuidade no âmbito oficial (CURY, HORTA, FÁVERO, 1996, p.16)

Como na Constituição de 1934, a Carta Constitucional de 1946 remetia à União a responsabilidade de elaborar as Diretrizes e Bases da Educação. Após a promulgação da Constituição, transcorreram-se 13 anos até a publicação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Esta, a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, substituiu a “Reforma Capanema” de 1942.

A primeira LDB estabeleceu a educação como direito de todos, sendo esse direito assegurado:

> I - pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em *todos os graus*, na forma de lei em vigor;
> II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos. (BRASIL, 1961, grifo da pesquisadora)

Ao mesmo tempo em que possibilitava a liberdade de ensino às instituições particulares, atribuía ao poder público a competência para autorizar, reconhecer e inspecionar o funcionamento dos “estabelecimentos de ensino primário e médio não pertencentes à União”, conforme preconizava o artigo 16 da referida lei (BRASIL, 1946).

O Título 7, da Lei nº 4024, de 1961 dedicava-se à “Educação de Grau Médio”, sendo o Capítulo I destinado ao “Ensino Médio”. O objetivo desse nível de ensino foi definido no artigo 33: “A educação de grau médio, em prosseguimento à ministrada na escola primária, destina-se à formação do adolescente”. (BRASIL, 1946).

Nos artigos seguintes, foi detalhada a organização e a composição de tal nível de ensino. Como é possível perceber, a partir da leitura da compilação de artigos abaixo, o ensino de nível médio compreenderia o ensino secundário, o ensino profissionalizante, e, ainda, o curso normal destinado à formação de professores. Nos três casos, o curso seria composto por 2 ciclos: o ginasial, com 4 anos de duração, e o colegial, com 3 anos de duração. No capítulo 1, foram

estabelecidas as normas gerais para os cursos de nível médio. As especificidades de cada modalidade foram detalhadas nos capítulos subseqüentes:

> **Capítulo 1**
> *Do Ensino Médio*
> **Art**. 34. O ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginasial e o colegial, e abrangerá, entre outros, os cursos secundários, técnicos e de formação de professôres para o ensino primário e pré-primário.
> **Art.** 35 (...)
> § 3º O currículo das duas primeiras séries do 1° ciclo será comum a todos os cursos de ensino médio no que se refere às matérias obrigatórias.
> **Art.** 36. O ingresso na primeira série do 1° ciclo dos cursos de ensino médio depende de aprovação em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária, desde que o educando tenha onze anos completos ou venha a alcançar essa idade no correr do ano letivo.
> **Art.** 37. Para matrícula na 1ª série do ciclo colegial, será exigida conclusão do ciclo ginasial ou equivalente.
> **CAPÍTULO II**
> *Do Ensino Secundário*
> **Art.** 44. O ensino secundário admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos.
> § 1º O ciclo ginasial terá a duração de quatro séries anuais e o colegial, de três no mínimo.
> **CAPÍTULO III**
> *Do Ensino Técnico*
> **Art.** 47. O ensino técnico de grau médio abrange os seguintes cursos:
> a) industrial;
> b) agrícola;
> c) comercial.
> **Art.** 48. Para fins de validade nacional, os diplomas dos cursos técnicos de grau médio serão registrados no Ministério da Educação e Cultura.
> **Art.** 49. Os cursos industrial, agrícola e comercial serão ministrados em dois ciclos: o ginasial, com a duração de quatro anos, e o colegial, no mínimo de três anos.
> **CAPÍTULO IV**
> Da Formação do Magistério para o Ensino Primário e Médio
> **Art.** 52. O ensino normal tem por fim a formação de professôres, orientadores, supervisores e administradores escolares destinados ao ensino primário, e o desenvolvimento dos conhecimentos técnicos relativos à educação da infância.
> **Art.** 53. A formação de docentes para o ensino primário far-se-á:
> *a)* em escola normal de grau ginasial no mínimo de quatro séries anuais onde além das disciplinas obrigatórias do curso secundário ginasial será ministrada preparação pedagógica;
> b) em escola normal de grau colegial, de três séries anuais, no mínimo, em prosseguimento ao vetado grau ginasial.
> **Art**. 54. As escolas normais, de grau ginasial expedirão o diploma de regente de ensino primário, e, as de grau colegial, o de professor primário.
> **Art**. 55. Os institutos de educação além dos cursos de grau médio referidos no artigo 53, ministrarão cursos de especialização, de administradores escolares e de aperfeiçoamento, abertos aos graduados em escolas normais de grau colegial. (BRASIL, 1961)

Essa era a organização educacional do ensino médio vigente quando do início do período militar.

1.4 Do período militar à redemocratização (1964-1987)

Em 1964, por meio de um golpe de estado, os militares depuseram o então presidente João Goulart e assumiram o comando do país. Teve início o período da ditadura militar que vigorou até o final da década de 1980.

Em 1967, foi promulgada nova Carta Constitucional para o País. Nessa, a educação continuou a ser tratada como direito de todos, conforme Art. 168. O parágrafo 3º deste mesmo artigo estabeleceu os princípios a serem seguidos pela legislação educacional.

Sob a égide da nova Constituição, e dez anos após a publicação da primeira LDB, houve nova reforma dos primeiros níveis de ensino, por meio da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, que instituiu o ensino de 1º e 2º graus. A nova LDB estabeleceu a organização do ensino em "graus" conforme se preconizava o Art. 1º:

> Art. 1º O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.
> § 1º Para efeito do que dispõem os Arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de primeiro grau e por *ensino médio*, o de *segundo grau*. (BRASIL, 1967, grifo da pesquisadora).

Pelas novas diretrizes, o ensino de 1º grau, passou a ter duração de 8 anos letivos. Esse era o período corresponde à obrigatoriedade e gratuidade assegurados na constituição vigente à época, compreendendo a faixa etária dos 7 aos 14 anos de idade. Seria o correspondente à formação das crianças e dos pré-adolescentes. Segundo Romanelli (1991), essa foi uma das mudanças mais importantes introduzidas pela Lei nº 5.692, de 1971 (BRASIL, 1971).

O ensino de 2º grau destinar-se-ia a "formação integral do adolescente", sendo pré-requisito ter cursado o 1º grau ou equivalente e teria duração de 3 ou 4 anos, conforme habilitação desejada. Uma relevante marca dessa Lei, mais adiante abandonada, foi o caráter profissionalizante compulsório desse nível de ensino.

No que diz respeito à gratuidade do ensino médio, ficou definido no Inciso III do Art. 168

> III - o ensino oficial ulterior ao primário será, igualmente, gratuito para quantos, demonstrando efetivo aproveitamento, provarem falta ou insuficiência de recursos. Sempre que possível, o Poder Público substituirá o regime de gratuidade pelo de

> concessão de bolsas de estudo, exigido o posterior reembolso no caso de ensino de grau superior; (BRASIL, 1971)

Diante desse sucinto histórico acerca do ensino de 2º grau, é possível observar o percurso realizado até a organização conhecida atualmente que compreende os 3 anos do ensino médio.

Algumas questões foram recorrentes como a gratuidade, tratada na maior parte dos casos como uma "possível ampliação para o ensino médio", a obrigatoriedade, que não chegou a abarcar esse nível de ensino, a liberdade para que outras instituições, além das mantidas pelo poder público, atuassem na área educacional, a ampliação ou restrição curricular, as habilitações e/ou modalidades compreendidas nesse nível de ensino. Neste último caso, destaca-se o debate entre a habilitação profissional a ser oferecida pelo ensino médio e a formação "clássica" que deveria preparar o jovem para o ingresso no ensino superior.

Esse era o quadro legislativo vigente quando do início dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987-88. Essas questões se colocavam como pano de fundo durante o processo de elaboração legislativa da nova Constituição e para as quais se esperava que a nova legislação oferecesse respostas.

CAPÍTULO 2. Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes: cenário e atores

Nesse capítulo, apresentaremos a caracterização da Assembleia Nacional Constituinte enquanto espaço de discussão e elaboração da nova Carta Constitucional, com ênfase na Subcomissão de Educação e Cultura. O objetivo do capítulo é demonstrar como se organizou/funcionou a Subcomissão enquanto primeira etapa do processo legislativo de construção da Constituição de 1988.

2.1 Contexto Histórico

Conforme anunciado no capítulo 1, o período de instalação da Assembleia Nacional Constituinte, final da década de 1980, insere-se na transição de um regime militar autoritário para um regime democrático. Nesse processo, ainda no governo do general João Baptista Figueiredo, foram publicadas, em 1979, a Lei da Anistia e a lei que permitiu o restabelecimento do pluripartidarismo no país.

No início da década de 1980, o País sofreu com vários problemas econômicos e se fortaleceram os movimentos sociais em torno da realização de eleições diretas para presidente da República. O movimento "Diretas Já", que reivindicava eleições diretas para presidente no ano de 1984, por meio da aprovação da emenda "Dante de Oliveira" (BONAVIDES, ANDRADE, 1989), não alcançou seu objetivo. Em 1985, Tancredo Neves foi eleito presidente do Brasil pelo Colégio Eleitoral, tendo como bandeira de campanha, a redemocratização do país. Contudo, Tancredo Neves não chegou a assumir o governo. Com seu falecimento, José Sarney tornou-se Presidente da República, com a responsabilidade de reconduzi-lo à democracia.

Em junho de 1985, o governo encaminhou mensagem ao Congresso Nacional com proposta de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Por meio do ato convocatório, decorrente da Emenda Constitucional nº 26 de 27 de novembro de 1985, conforme destaca Bonavides (1989), ficou decidido que a Constituinte seria composta por Deputados e Senadores eleitos, os quais, após a elaboração da Constituição, continuariam o exercício de seus mandatos. Ou seja, não seria eleito um grupo específico para a elaboração da nova Carta Constitucional.

Segundo Coelho (2009) houve um grande debate à época em torno de uma "Assembleia Constituinte Exclusiva". Essa "Constituinte Exclusiva" era o modelo almejado por alguns políticos, pensadores e instituições como a OAB, pois representaria naquele momento

> uma ruptura com o *status quo* e pelo desejo de que o poder constituinte originário se manifestasse sem as amarras e práticas já estabelecidas na função legislativa ordinária. Contra ele, todavia, existiu a ponderação dos riscos de choque institucional entre a Constituinte e um Congresso funcionando paralelamente. Venceu esta tese. (COELHO, 2009, p.25)

Diante do passado recente vivido pela sociedade brasileira, criou-se grande expectativa em torno da elaboração da nova Constituição. Remetia-se à publicação de um novo ordenamento jurídico a possibilidade de romper com a estrutura anterior, de inaugurar uma nova lógica jurídica e social. Menck (2008) afirma que *"*Resgatar as liberdades públicas significava, naqueles dias, reescrever o "contrato social" da sociedade brasileira". (MENCK, 2008, p. 21)

Ainda no mesmo sentido, destaca Maria Tavares que o processo de redemocratização já havia se iniciado e era necessário elaborar uma nova legislação que reorganizasse as relações entre o Estado, as instituições e a sociedade. A própria sociedade já se mobilizava contra o regime autoritário e em defesa de uma nova roupagem, democrática, para o país.

Coelho (2009) enfatiza a emergência e fortalecimento de movimentos sociais na segunda metade do século XX. Segundo o autor,

> Estes movimentos irromperam na Constituinte e nela encontraram sua oportunidade de participação e expressão política, superando desânimos ou descréditos e causando um efeito ativador na sociedade. Fundamental foi o fato de que havia surgido, a partir de 1985, *um tipo de militância e de organização voltado especificamente para o processo constituinte*. (...), "plenários", "comitês" e "fóruns" foram estruturados em diferentes pontos do país, sob o incentivo de diversas entidades, ativistas políticos e lideranças de diferentes áreas. (COELHO, 2009, p.30 , *grifo da pesquisadora)*

Corroborando a assertiva de Coelho, afirma Menck

> Não podemos, também, olvidar a influencia exercida sobre a Constituição pelas magnas manifestações populares que acompanharam todo o processo constituinte durante os anos de 1987 e 1988. Se o espírito dos constituintes era de reformar integralmente o Estado brasileiro, era porque a população, de forma geral, estava imbuída da crença que estas reformas seriam possíveis, e que aquele era o momento mais adequado para efetivá-las. (MENCK, 2009, p.29)

Como é possível perceber, o momento de elaboração da Constituição de 1988 era complexo e se revestia de expectativas diversas. A sociedade almejava a participação política, as entidades representativas desejavam figurar nos debates legislativos. Uma maneira de legitimar a

nova Carta constitucional a ser promulgada era envolver esses diferentes atores no processo legislativo iminente. O próprio Regimento Interno da Assembleia Constituinte previu essa participação, possibilitando a composição de um cenário legislativo bastante diversificado.

2.2 Assembleia Nacional Constituinte (1987-88): estrutura e funcionamento

> *Quanto à forma de elaboração, tramitação e votação do Projeto de Constituição, o processo previsto afinal no Regimento Interno não encontra similaridade e é caracterizado pela ousadia e alguma insegurança.*
> (COELHO, 2009, p.27)

A Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 2 de fevereiro de 1987, composta de 72 Senadores e 487 Deputados, teve como primeira missão organizar-se para definir como seriam desenvolvidos os seus trabalhos. O grupo de parlamentares poderia se inspirar em outros momentos de elaboração constitucional ou optar por uma nova forma de conduzir o processo legislativo da Constituição. Segundo Bonavides, no início das atividades, os parlamentares se viam "diante de uma perplexidade", pois "não sabiam por onde iniciar" os trabalhos.

Conforme afirmam os autores Bonavides e Andrade (1989), Coelho (2009) e Tavares (2003), os parlamentares optaram por uma forma de organização diferente das demais já experimentadas no país. Os Constituintes não acataram o anteprojeto elaborado pela Comissão Provisória de Estudos Constitucionais[6], preferindo elaborar um texto próprio.

Partiu-se, então, à redação do Regimento que estabeleceria as etapas do processo legislativo a serem cumpridas para a elaboração do texto constitucional. O Regimento foi aprovado em 1987 por meio da Resolução n.º1 que definia em suas normas iniciais:

> Art. 13. As Comissões incumbidas de elaborar o Projeto de Constituição, em número de 8 (oito), serão integradas, cada uma, por 63 (sessenta e três) membros titulares e igual número de suplentes.
> §1º Além das Comissões referidas neste artigo, haverá uma Comissão de Sistematização, integrada inicialmente por 49 (quarenta e nove) membros e igual número de suplentes, a qual terá sua composição complementada com os Presidentes e Relatores das demais Comissões e os Relatores das subcomissões, assegurada a participação de todos os partidos com assento na Assembleia.
> § 6º Cada Comissão, exceto a de sistematização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dividir-se-á nas subcomissões, relacionadas no Art. 15 deste Regimento, assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária (BRASIL, 1987)

---

[6] A Comissão Provisória de Estudos Constitucionais foi criada pelo presidente José Sarney para proceder estudos e pesquisas de modo a subsidiar a elaboração do texto constitucional. Contudo, a Comissão, presidida por Afonso Arinos, acabou por entregar ao governo um anteprojeto constitucional, o qual, por sua vez, foi adotado em alguns momentos pelos constituintes apenas como "inspiração". Sobre o assunto, ver Bonavides e Andrade (1989, p.453).

Para Tavares

> Graças à habilidade do senador Fernando Henrique Cardoso criou-se uma nova metodologia de trabalho, inédita no Brasil e no mundo para a elaboração da nova Carta. Consistia ela em dividir os parlamentares em 8 comissões temáticas, cada uma composta por 63 membros, que se subdividiriam em 24 subcomissões. (TAVARES, 2001, p.13)

O Regimento estabelecia que os trabalhos da Constituinte deveriam obedecer a quatro etapas: Subcomissões, Comissões Temáticas, Comissão de Sistematização e Plenário Constituinte. A previsão dessas etapas tinha por objetivo a elaboração de um texto constitucional fruto de amplos debates, considerando tanto as sugestões dos constituintes quanto as demandas da sociedade.

Na primeira etapa, as oito Comissões Temáticas se dividiriam em 24 Subcomissões, responsáveis pela elaboração de anteprojetos iniciais referentes às diversas áreas a serem tratadas pela Constituição. Na etapa subsequente, as Comissões Temáticas deveriam consolidar os anteprojetos de suas subcomissões, elaborar um texto unificado sobre suas respectivas temáticas e encaminhá-lo à Comissão de Sistematização. Esta, por sua vez, deveria promover a confluência dos anteprojetos em um projeto de Constituição. Esse projeto deveria ser apresentado aos membros da Comissão de Sistematização, os quais poderiam propor emendas fundamentadas nos anteprojetos anteriores. O relator deveria submetê-lo à votação final e, após a aprovação, encaminhá-lo para deliberação no Plenário da Constituinte.

A fase de Plenário seria dividida em dois turnos. No primeiro, o projeto oriundo da Comissão de Sistematização seria discutido, podendo receber emendas de plenário. O relator da Comissão de Sistematização deveria emitir novo parecer e, em seguida, proceder-se-ia a votação. Após a votação, o texto iria novamente à Comissão de Sistematização para elaboração da redação a ser votada no segundo turno. Neste último, somente poderiam ser oferecidas emendas no intuito de aperfeiçoar o texto. Finalizado o debate, seria o texto submetido à votação e finalmente seria aprovada a Constituição[7].

No que tange à participação de outras esferas, previa o regimento inicialmente a possibilidade das casas legislativas do país – assembleias, câmara de vereadores –, bem como tribunais e entidades representativas encaminharem sugestões a serem remetidas às Comissões.

Além dessa possibilidade, Coelho destaca as outras três formas de participação da sociedade previstas no Regimento:

---

[7] Sobre o funcionamento de cada etapa do processo constituinte ver Pinheiro (1996).

> b) Audiências públicas nas Subcomissões Temáticas, art. 14 do Regimento, destinadas a ouvir entidades representativas de segmentos da sociedade.
> c) As chamadas emendas populares, art. 24 do Regimento Interno: subscritas por, no mínimo, trinta mil eleitores e com a responsabilidade de três entidades associativas, puderam ser propostas ao Projeto de Constituição formulado pela Comissão de Sistematização, no mesmo prazo assegurado aos constituintes. Cada cidadão teve o direito de subscrever até três propostas de emenda ao Projeto de Constituição. É o "direito de iniciativa" ou de proposição, assegurado aos cidadãos em alguns ordenamentos constitucionais democráticos. Foi a principal reivindicação de participação popular no processo constituinte. Diferentes propostas foram apresentadas e o dispositivo foi utilizado pelas mais diversas orientações político-ideológicas da sociedade. Foram aceitas e tramitaram 122 emendas com um total de 12.265.854 assinaturas15.
> d) Defesa das emendas populares por um signatário perante a Comissão de Sistematização, art. 24, VI, do Regimento: dispositivo que permitiu que cidadãos sem o mandato constituinte falassem no solene ambiente da Comissão que se reunia no plenário da Câmara, com ampla repercussão. (COELHO, 2009, p.26.)

2.3 Comissões Temáticas e Subcomissões: o início dos trabalhos legislativos

Paulo Bonavides afirma que "As comissões e subcomissões criadas funcionaram de início como a espinha dorsal da Constituinte, tendo sido o ponto de partida para a formulação do anteprojeto." (BONAVIDES; ANDRADE, 1989, p.457),

Contudo, cabe destacar que o autor cita as dificuldades e os problemas dessa primeira etapa do processo constituinte (Subcomissões e Comissões Temáticas). Segundo ele, as discussões eram, em muitos casos, "prolixas", "amadoras", com linguagem "desalinhada" e pobreza técnica. A abertura para a participação de diferentes grupos sociais foi importante, pois produziu uma multiplicidade de contribuições. No entanto, essas "dificuldades", de certa forma, contribuíam para a falta de credibilidade dos textos em elaboração e do processo.

Como previa o próprio Regimento, a primeira etapa da Constituinte seria responsável por elaborar o anteprojeto de Constituição a partir dessas discussões iniciais, considerando os anseios da sociedade. Nesse sentido, afirma Tavares

> Estas Comissões, tidas como momentos políticos e de apreciação geral pelos constituintes sobre determinados temas, e as subcomissões, entendidas por sua vez como único momento especificamente técnico da Constituinte, teriam a incumbência de elaborar a nova Constituição, não a partir de um documento individual ou de uma comissão, mesmo sendo fruto de estudos realizados por competentes juristas e políticos do cenário nacional, mas partindo das reivindicações, sugestões e propostas vindas do povo que desfilava dias e noites pelos corredores do Congresso Nacional, como resultado do amadurecimento advindo na caminhada pelas mudanças. (TAVARES, 2001, p.13-14)

Sobre a organização e funcionamento das Comissões, o Regimento Interno estabelecia que os membros seriam indicados pelas lideranças, observando o critério da proporcionalidade partidária. As Comissões contariam com prazo de 65 dias para concluir seu trabalho e encaminhá-lo para a Comissão de Sistematização. Caso a Comissão não cumprisse o prazo, o Relator da Comissão de Sistematização teria a prerrogativa de elaborar o texto para compor o projeto de Constituição.

No que diz respeito aos trabalhos da Subcomissão, previa o Regimento em seu Art. 17

> O Relator, na subcomissão, com ou sem discussão preliminar, elaborará seu trabalho com base nos subsídios encaminhados, nos termos do estabelecido neste Regimento, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar relatório fundamentado com anteprojeto da matéria.
> §1º O anteprojeto será distribuído, em avulsos, aos demais membros da Subcomissão para, no prazo dos 5 (cinco) dias seguintes, destinados à sua discussão, receber emendas.
> §2º Encerrada a discussão, o Relator terá 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas e o anteprojeto submetido à votação.
> §4º A Subcomissão, a partir de sua constituição, terá um prazo de 45 dias para encaminhar à respectiva Comissão o anteprojeto por ela elaborado e, não o fazendo, caberá ao Relator da Comissão redigi-lo no prazo de 5 dias. (BRASIL, 1987)

A Comissão Temática nº. 8, instalada no dia 1º de abril de 1987, compreendia 11 assuntos: turismo, cultura, ciência e tecnologia, educação, esporte, lazer, comunicação, família, índio, menor e idoso. Na reunião de instalação foram eleitos para presidir a Comissão: deputado Marcondes Gadelha (PFL); 1º Vice-Presidente deputado José Elias Moreira, 2º Vice-presidente deputado Osvaldo Sobrinho e o Relator, deputado Artur da Távola. De acordo com o Regimento, a Comissão se subdividiu em 3 subcomissões: Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes; Subcomissão da Ciência e Tecnologia e da Comunicação; e a Subcomissão da Família, do Menor e do Idoso.

A Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes foi instalada no dia 7 de abril de 1987. Na reunião de instalação, segundo consta em Ata, foram eleitos para os cargos de direção: para presidente, o deputado Hermes Zaneti, para 1º Vice-presidente, o deputado Aécio de Borba e para 2º Vice-presidente, deputado Pedro Canedo. Como relator foi escolhido o Senador João Calmon.

A partir dos elementos disponíveis no portal da "Constituição Cidadã", no site da Câmara dos Deputados[8], foi possível elaborar um quadro (Anexo I) com informações sobre os membros

[8] Para visualizar a biografia dos constituintes acesse http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/constituintes/parlamentaresconstituintes

da Subcomissão de Educação. Para a elaboração do quadro foram consideradas as seguintes informações: cargo ocupado na subcomissão, filiação partidária; formação e experiência profissional. Nesse último caso, foram consideradas as experiências na área de educação.

Como é possível observar das informações disponíveis, o partido majoritário na composição da Subcomissão era o PMDB, seguido do PFL, característica comum à Constituinte como um todo[9].

No que diz respeito à experiência profissional, dos 23 membros da Subcomissão, 16 haviam atuado na área da educação: seja como professor, gestor e/ou outras atividades relacionadas à esfera educacional.

Ao observar que o grupo, em sua maioria, possuía alguma experiência na área da educação, é possível afirmar que se tratava de um conjunto que detinha um mínimo de afinidade com a temática, conhecia, ou até mesmo, vivenciava suas peculiaridades, seus problemas, o que, de certa forma, qualificava o debate. Ademais, trata-se de pessoas cuja vivência antecedia à Constituinte, ou seja, a experiência desses atores se concretizou sob a égide de outra estrutura normativa. Nesse sentido, poderiam pensar em uma nova proposta de Constituição ciente do contexto legislativo anterior.

Esse grupo de parlamentares constituiu o primeiro grupo de agentes que participou dos trabalhos da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. Considerando a forma como funcionou a Subcomissão e no intuito de abarcar a amplitude dos debates, é importante caracterizar outro grupo que também contracenou naquele cenário por meio das audiências públicas: as entidades representativas.

Conforme previa o Regimento em seu art. 14 (BRASIL, 1987), as Subcomissões deveriam destinar de 5 a 8 reuniões para realização de audiências de "entidades representativas de segmentos da sociedade."

Essa previsão regimental possibilitou a participação de vários grupos, defensores de diferentes interesses, nos debates acerca dos diversos temas a serem tratados pela Constituição.

Nesse sentido, destaca Coelho que a realização das audiências públicas marcou os debates realizados nas subcomissões e também nas fases seguintes, posto que a base do texto constitucional foi pensada nessa primeira etapa da elaboração legislativa da nova Constituição.

---

[9] Sobre a composição partidária da Assembleia Constituinte ver Tavares (1991) e Backes, *et al*, (2009).

Sobre o assunto, o autor traz em seu texto trechos de artigo elaborado por Florestan Fernandes, membro da Subcomissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes:

> Nesta fase, na qual se realiza uma espécie de auditoria do Brasil real, a pressão política desenrola-se no nível das Subcomissões, com lances por vezes emocionantes, pungentes e memoráveis. Por várias vias, gente de diversas categorias sociais, profissionais, étnicas e raciais surge no centro do palco e assume o papel de agente, de senhor da fala. (FERNANDES, 1987, apud COELHO, 2009 p.34)

Já na segunda reunião promovida pela Subcomissão, iniciou-se a discussão sobre o calendário de realização das audiências públicas, bem como sobre quais e como seriam definidas as instituições convidadas a participar.

O calendário aprovado ficou assim organizado: dias 23, 28, 29 e 30 de abril destinados à educação; 5 de maio, destinado à cultura, 6 de maio, cultura e esporte, 7 de maio, ao esporte e ao turismo; 8 de maio, ao turismo e ao lazer.

Após alguns debates, foi estabelecida a programação inicial das entidades que deveriam participar das audiências públicas na área da educação.

Com o objetivo de apresentar as instituições, foi elaborado quadro (Anexo II) com resumo sobre as entidades que participaram das audiências públicas relativas à área da Educação promovidas pela Subcomissão. As informações para a composição do referido quadro foram extraídas do livro "Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na Tribuna" (BACKES, AZEVEDO; ARAÚJO, 2009).

Ao observar os resumos sobre as entidades, é possível verificar a ampla diversidade dos públicos representados, ligados a diferentes níveis de ensino: professores, gestores escolares, instituições culturais, católicos, evangélicos.

A maior parte das instituições associadas de alguma forma à educação básica defendia o tripé: educação pública, gratuita e laica. De outra parte, vale destacar a presença da Associação de Educação Católica do Brasil que defendia, juntamente com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), a manutenção do ensino religioso no currículo da educação básica. Interessante observar que, nesse grupo, conviviam representares de escolas públicas e privadas, que divergiam sobre outros assuntos, mas se aproximavam na defesa da "formação religiosa do ser humano". As escolas evangélicas também se fizeram representar, mas diferentemente das católicas, associavam-se, exclusivamente às instituições privadas de ensino.

No que tange ao ensino superior, estiveram presentes tanto instituições ligadas diretamente às universidades e professores universitários quanto à área de pesquisa, como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC). Um dos principais pontos de congruência entre as entidades era a defesa da autonomia universitária.

Participaram também das audiências públicas entidades que representavam os interesses indígenas e da comunidade negra. Em outra vertente, mas também na defesa de interesses de grupos e/ou áreas de ensino específicos enviaram representantes instituições de professores de alguns estados, administradores escolas, comissões de trabalhadores, bem como das áreas de farmácia e educação física,

A abertura, garantida pelo Regimento, para que essas instituições apresentassem/defendessem seus pontos de vista acerca da organização da educação nacional, em suas diferentes nuances, enriquecia o debate e a negociação política.

Somados, parlamentares e entidades, tem-se o principal grupo de atores que atuaram na primeira fase de elaboração constitucional.

Por meio da análise das fontes e do estudo da bibliografia é possível afirmar que se tratava de um grupo com ampla vivência na área da educação. Ao contrário de um discurso recorrente no *sensu* comum, tanto os congressistas quanto as entidades detinham conhecimentos para debater a educação e propor sua formatação legal. Além disso, a diversidade observada na composição do grupo evidenciava a intenção de se considerar diferentes pontos de vista para elaborar o capítulo da Educação na nova Constituição do Brasil. Cabe, contudo, observar de que forma essa composição conduziu os debates promovidos pela Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes e se sua diversidade foi refletida no texto constitucional.

No próximo capítulo, o foco serão as discussões, propriamente ditas, realizadas pela Subcomissão, tanto as sessões das audiências públicas, quanto os debates entre os parlamentares no que diz respeito especificamente ao ensino médio.

CAPÍTULO 3. Os debates da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes: consonâncias e dissonâncias

3.1 O início dos debates de mérito sobre a área da educação

A Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes se instalou em abril de 1987 e realizou 35 reuniões até a conclusão de seus trabalhos em 25 de maio. Conforme anunciado no capítulo 2, as primeiras reuniões foram destinadas à organização do cronograma e das atividades a serem desenvolvidas pelos Constituintes.

Após a definição do cronograma das audiências públicas, antes das apresentações das entidades, iniciaram-se, na Subcomissão, a partir da 9ª reunião, as discussões de mérito sobre os diferentes temas sob responsabilidade do colegiado: educação, cultura e esporte.

Neste momento, os constituintes poderiam apresentar suas sugestões e preocupações acerca dos temas, abrindo-se espaço para o debate entre os congressistas.

Ao ler as atas com a transcrição das apresentações iniciais dos constituintes e os primeiros debates acerca da educação, observou-se a predominância de 3 grandes temas: a necessidade de se ampliar os recursos para a área; o embate entre escola pública e escola privada; e a obrigatoriedade e gratuidade do ensino.

Sobre o primeiro tema, havia consenso entre os constituintes, todos defendiam a necessidade de maior investimento na educação por parte do poder público. Como exemplo, destacamos a fala do constituinte Louremberg Nunes Rocha: “Parece-me que o fundamental é colocar a discussão como está sendo posta agora, ou seja, é impossível levantar bandeiras do tipo "pré-escola" ou "vinte e cinco anos de aposentadoria" sem, paralela e atreladamente, *estarmos discutindo e aprofundando os recursos para a Educação*”. (BRASIL, 1987a, p.143, grifo da pesquisadora)

Juntamente com a defesa de mais investimentos, discutia-se a vinculação constitucional dos percentuais a serem destinados à educação, bem como a divisão de competências e obrigações entre os entes federativos.

O segundo tema, de certa forma, relaciona-se com o primeiro. A maior parte dos constituintes não se posicionava contra a existência de escolas privadas; defendiam, até mesmo, a liberdade de ensino e a manutenção dessas. Todavia, eram incisivamente contra a destinação de recursos públicos para a manutenção de tais instituições. Nesse sentido, destacamos a fala do Sr.

Constituinte Sólon Borges Reis: "Entendo que o ensino particular é uma necessidade democrática, é da legitimidade democrática e é uma necessidade conjuntural do Brasil, porque nós estamos ainda com muita gente dependendo da escola privada, *mas o dinheiro público deve, realmente, ser destinado à escola pública"* (BRASIL, 1987a, p.145, grifo da pesquisadora). Nessa seara, não se tratava de um nível específico de ensino, mas da educação como um todo.

Vale destacar, porém, que tal posicionamento não era unânime, conforme fez questão de enfatizar o ser Constituinte Álvaro Valle

> Embora não seja propriamente o tema da discussão, Sr. Presidente, mas como já é a terceira referência que se faz, pela terceira vez, eu ouço que os recursos públicos devem ser destinados exclusivamente à escola pública. Para que não passe essa referência como algum pensamento unânime desta Subcomissão, eu gostaria de fazer uma restrição à idéia. *Eu acredito que os recursos públicos devam ser destinados à educação*. (BRASIL, Ata da 9ª Reunião Ordinária da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/04/1987, p.146, grifo da pesquisadora)

Sobre o tema, afirma Tavares,

> (...) desde o início do processo constituinte delineavam-se algumas divergências referentes a definição de educação, os deveres do Estado com o ensino, os critérios de distribuição dos recursos públicos, os princípios de organização da Universidade, dentre outros pontos. Mas a polêmica maior se daria com respeito à utilização dos recursos público exclusivamente para as escolas públicas *versus* verbas públicas também para o setor privado (TAVARES, 2003, p.16)

O terceiro grande tema, a defesa da gratuidade da educação pública, associada à obrigatoriedade, aparece como a grande questão tratada pela subcomissão. A defesa da escola pública gratuita e de qualidade para todos pode ser considerada uma marca dos debates promovidos pelo colegiado.

No que diz respeito especificamente aos níveis de ensino, nessa fase inicial de discussões, nota-se uma priorização do 1º Grau. A maioria dos constituintes via a ampliação do atendimento desse nível de ensino como o grande problema a ser enfrentado pelos poderes públicos. Dessa forma, a constituição deveria prever os padrões mínimos capazes de garantir a valorização e o maior investimento de modo a assegurar o acesso ao ensino de 1º Grau.

Dessa forma, não houve, nesse momento, discussões sobre o ensino de 2º grau propriamente. As referências que surgiram relacionavam-se com um debate mais amplo, acerca da educação como um todo.

3.2 A participação das entidades: as audiências públicas

As audiências públicas da área de educação se iniciaram no dia 23 de abril. De acordo com o previsto pela própria subcomissão, as entidades disporiam de tempo determinado para apresentarem suas sugestões e preocupações sobre a educação. Em seguida, os parlamentares poderiam fazer perguntas para maiores esclarecimentos. De fato, essa foi a dinâmica implementada.

Sobre a contribuição das audiências públicas à elaboração do texto constitucional, afirmam Backes, Azevedo e Araújo

> após a leitura dos textos, fica mais claro o importante papel que tiveram as audiências na formatação constitucional: mesmo quando não definiram o texto final da carta, estabeleceram o patamar dos debates e geraram ideias, muitas das quais ao fim acatadas. É evidente que não se pode ter uma visão ingênua de que todo o debate que interessa se dava abertamente nas tribunas. O exame das audiências revela, entretanto, que o debate público, aberto, teve muita importância na Constituinte de 1987/88, deixando marcas indeléveis no texto constitucional – foi ali, ouvindo a sociedade, que se escreveu o "anteprojeto" da Constituição. Os temas e pontos que foram ali suscitados não puderam ser ignorados nas fases subsequentes (BACKES, AZEVEDO; ARAÚJO, 2009, p.16)

A partir do estudo das atas, é possível afirmar que nas proposições apresentadas pelas entidades predominaram os mesmos três grandes temas destacados anteriormente: a defesa da ampliação dos recursos destinados à educação; o embate entre escola pública e escola privada; a obrigatoriedade e gratuidade do ensino.

O embate entre o ensino público e privado ganhou ainda mais destaque durante as audiências públicas, tendo em vista a natureza das próprias instituições: algumas ligadas ao setor público, outras ao setor privado.

A maior parte das instituições fazia coro à defesa de que recursos públicos deveriam ser destinados ao ensino público. Contudo, os representes das instituições privadas de ensino destacavam a qualidade e importância dos serviços prestados, fato que justificaria o apoio financeiro pelo setor público. Nesse sentido, ressaltamos as falas dos representantes da Associação de Educação Católica do Brasil (AEC), e das Organizações Evangélicas:

A AEC apresentou as ideias centrais de sua proposta para a educação

> (...) O slogan 'dinheiro público para a escola pública' idelogicamente repetido, tenta tornar inseparáveis os qualificativos: pública, estatal, gratuita e laica atribuídos à escola. Defendemos o direito de todos a um ensino fundamental gratuito e de qualidade, mas excluímos, por coerência, os outros adjetivos. Somos, portanto, contra a estatização pura

> e simples do ensino fundamental ou contra o monopólio estatal do ensino. (...) Defendemos para o ensino fundamental uma escola pública – estatal – gratuita e de qualidade; bem como uma escola pública – não estatal – gratuita e de qualidade, sustentada com recursos públicos (Anexo à ata da 16ª Reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, 29 de abril de 1987, p. 350)

O representante das Organizações Evangélicas, Sr Ulysses Panisset, destacou a existência de uma boa relação entre instituições privadas e públicas, descartando a ideia de uma disputa entre essas:

> É preciso deixar claro e registrar que nós, como escolas confessionais evangélicas não temos nenhuma batalha a travar com a rede pública de ensino, mantida pelo Poder Público, até mesmo porque nos consideramos de certa forma também escolas públicas, no sentido de que temos as nossas portas abertas para aqueles que nos procuram (...). (Ata da 17ª Reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, 30 de abril de 1987, p. 158)

Como se observa, novamente, o foco dos debates não se voltou para nenhum nível específico de ensino.

No que tange aos recursos, mais uma vez houve consenso: todas as instituições defenderam a ampliação dos investimentos na área da educação. Todavia, algumas entidades enfatizaram aspectos diferentes sobre o assunto. O representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, Luiz Antônio Cunha afirmou:

> (...) sobre a destinação dos recursos públicos, creio que essa é uma questão para os diferentes graus de ensino. Isso porque a cada momento ele precisará ser diferente. Nos meus estudos, tenho visto que tem havido, recentemente, depois das eleições de governadores em 1982, um razoável incentivo ao ensino de 1° grau. O ensino de 3° grau tem outra dinâmica, mas o de *2° grau* tem ficado com uma espécie de definição negativa, sem o apoio governamental. (BRASIL, 1987b, p. 193, grifo da pesquisadora)

Importante salientar a ressalva feita pelo representante da entidade sobre os investimentos no ensino de 2º grau. A maior parte das entidades corroborou o argumento já esboçado pelos constituintes: a necessidade de se priorizar os investimentos no ensino de 1º grau.

O maior ponto de convergência entre as instituições foi observado nas discussões sobre a gratuidade e obrigatoriedade do ensino. A integralidade das instituições defendia a gratuidade, e a maioria o fazia em relação a todos os níveis de ensino. A defesa de uma escola pública, gratuita e de qualidade para **todos** os níveis de ensino tornou-se uma máxima reafirmada em quase todos os discursos. Ademais, o argumento de que deveria ser dada maior ênfase ao ensino de 1º grau no

que diz respeito aos investimentos, à própria garantia da gratuidade, à facilidade e incentivo ao acesso, tendo a obrigatoriedade como uma das estratégias, também predominou nos discursos.

Contudo, apesar de não se contrapor à força desse argumento, algumas entidades destacaram a importância de se pensar a educação como um todo, de forma que todos os níveis de ensino fossem considerados na Constituição. Nesse sentido, apontamos a fala do representante da Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior: "Não lutamos apenas pela ampliação da rede pública das universidades. Lutamos pela ampliação da rede pública das universidades e das escolas de 1° e 2° Graus, públicas e gratuitas". (BRASIL, 1987b, 1987, p. 174)

Na mesma reunião, o Sr. Constituinte Sólon Borges Dos Reis pergunta à Sra. Míriam Limoeiro Cardoso, representante da Associação Nacional de Docentes de Ensino Superior, sobre qual deveria ser a prioridade da educação. Em resposta, ela afirma:

> é absolutamente indispensável que a gente compreenda a necessidade do bom ensino do 2º grau, do bom ensino do 3º grau, até para garantir o bom ensino chamado básico, o bom ensino de 1º Grau. (...) É uma tolice a gente tentar reverter uma situação andando para trás, no sentido de atender apenas aquilo que se considera o mínimo do mínimo. (BRASIL, 1987b, p. 175)

Na reunião realizada no dia 28 de abril, a participação das entidades continuou. Em pronunciamento, afirmou o Sr Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB):

> Nós temos defendido sempre que o ensino, a educação é una. Não há como distinguir primeiro, segundo, ou terceiro grau (...). É indispensável para o desenvolvimento e para a transformação deste país um investimento maciço na área educacional.
> (...) o investimento educacional que promova não só a universalização do 1º Grau, porque este é um direito de todo o cidadão brasileiro, Não há nem como se falar em prioridade para o 1º Grau. Nós temos que oferecer, necessariamente, o 1º Grau. Mas para as condições socioeconômicas, que nós enfrentamos neste País, não basta o 1º Grau para corrigir as grandes distorções e eliminar os grandes problemas (...). Há necessidade de investirmos, também, na pré-escola e de oferecermos, desde a creche para as crianças (...). (BRASIL, 1987c, p. 244)

E acrescentou:

> Apenas para esclarecer que entendemos e colocamos como absoluta prioridade, não é nem prioridade, mas um direito do cidadão: a escola de 1º grau. É uma condição de cidadania. (...) não teremos um País equânime e justo se não tivermos acesso à escola de 1º Grau. Isso é fundamental. Agora, corre-se sempre o risco de estabelecer-se uma falsa polêmica, do que é mais prioritário. Os graus de ensino são harmônicos (...) então, é fundamental que também a Universidade e o *2º Grau* se desenvolvam para que tenhamos um 1º grau adequadamente oferecido. (...) (BRASIL, 1987c, p. 245)

3.3 O Anteprojeto do Relator: texto inicial, emendas e redação final

Na 23ª Reunião da Subcomissão de Educação, Cultura e Esporte, o Relator João Calmon apresentou seu Relatório, no qual justificou a construção do texto a ser apresentado na sequência.

Em seu relatório, João Calmon fez uma explanação sobre os principais temas presentes nas sugestões/discussões sobre a educação. Dentre os sete[10] enumerados pelo constituinte, destacamos dois que coincidem com os grandes temas que levantamos:

> a) Vinculação de recursos à Educação: praticamente, todas as propostas mais abrangentes encaminhadas à Subcomissão, incluíam a vinculação, variando apenas a sua proporção; (...)
>
> c) Ensino Universal e Gratuito nas Escolas Públicas: Essa reivindicação e recomendação partem dos mais diversos setores interessados, em uma quase unanimidade. O que desperta polêmica é a tese de que os recursos provenientes de dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais sejam destinados, única e exclusivamente, as escolas públicas. De outro lado, estão os defensores da idéia de que os recursos orçamentários podem ser aplicados, também, em escolas não estatais. (BRASIL, 1987d, p. 244-45)

Após a exposição dos principais temas presentes, o Relator continuou a apresentação dos assuntos concernentes às áreas sob responsabilidade da Subcomissão na forma de 12 tópicos: Educação, princípios e objetivos; Obrigatoriedade Escolar; Liberdade de Iniciativa, Ensino Religioso, Auxílio Suplementar ao Educando, Idiomas do Ensino, Magistério, Educação e Trabalho, Organização do Sistema de Ensino, Financiamento à Educação.

Dentre esses, destacamos a:

"Obrigatoriedade escolar"

> Entre os constituintes a tendência predominante foi a da manutenção da obrigatoriedade do ensino fundamental, com a duração de oito anos (...). Aparecerem, no entanto, algumas sugestões de alargamento da obrigatoriedade, seja pela inclusão da pré-escola, seja da habilitação profissional a nível de 2° Grau. (...) O alargamento da obrigatoriedade, incluindo seja a educação pré-escolar, seja o ensino profissionalizante de segundo grau, parece ainda prematuro, sobretudo diante dos enormes déficits da rede pública de ensino, hoje incapaz de atender a toda demanda de vagas e de oferecer um ensino com padrões aceitáveis de qualidade à sua clientela. Deste modo, optou-se pela obrigatoriedade, com duração mínima de 8 anos, sendo permitida a matricula a partir dos 6 anos de idade. (BRASIL, 1987d, p. 246)

---

[10] Para visualizar os 7 temas levantados pelo Relator ver a Ata da 23ª Reunião da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, 11 de maio, 1987, p. 244-245.

E a “Liberdade e Iniciativa”

> A posição majoritária, porém, representada significativamente pelas entidades signatárias da proposta do Fórum, acentuou a exclusividade dos recursos públicos para o ensino público, não podendo, portanto, as instituições de ensino particular receber ajuda oficial (...) assume-se o princípio da liberdade de atuação da rede privada de ensino, em respeito ao pluralismo de iniciativas, que deve reinar na sociedade, sob a vigilância e o controle, contudo, do poder público. (BRASIL, 1987d, p.245)

Na 29ª Reunião da Subcomissão, realizada em 18 de maio de 1987, foi apresentada a proposta de anteprojeto a ser aprovada pela Subcomissão. Conforme anunciado no Relatório apresentado por João Calmon, sua proposta de anteprojeto (Anexo III) congregava os grandes temas debatidos pela comissão: o financiamento da educação, bem como as competências dos entes federados foi regulamentada a partir do Artigo 10; no Artigo 6º foi concedida liberdade à iniciativa privada no campo educacional, sem especificar como seria a destinação de recursos para essas entidades.

Sobre os níveis de ensino, e principalmente sobre a obrigatoriedade e gratuidade desses, tema amplamente discutido pelos constituintes, o Anteprojeto apresentado não trazia nenhuma previsão sobre o ensino de 2º grau. A priorização do ensino de 1º grau, tão enfatizada nos debates da Subcomissão, era a proposta inicial do constituinte. Na justificativa expressa no Relatório, Calmon afirmou que considerava prematuro ampliar a obrigatoriedade aos demais níveis de ensino e por isso optou por prescrevê-la apenas para o ensino fundamental.

No segundo artigo, como uma das diretrizes, previa o inciso VI a “garantia de ensino fundamental para todos”.

No mesmo sentido, no artigo 3º, enunciam-se os deveres do Estado referentes à educação:

> Art. 3.° O dever do Estado para com a educação pública de todos os brasileiros efetivar-se-á prevalentemente pelas seguintes ações:
> *I - garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos de idade;*
> II - oferta de vagas em *creches e pré-escolas* para as crianças até seis anos de idade; (...) (Grifos da pesquisadora)

Ademais, em parágrafo único do mesmo artigo, estabelecia-se a possibilidade de impetrar mandando de injunção contra o Estado, caso o “direito subjetivo à educação fundamental” não fosse assegurado.

Após a apresentação do anteprojeto, iniciaram-se as discussões sobre o texto proposto. A partir das propostas dos constituintes, o Relator elaborou substitutivo apresentado na 33ª Reunião, em 22 de maio de 1987.

Na 34ª reunião, ocorrida no dia seguinte, foram votados o Substitutivo do Relator bem como as emendas apresentadas ao anteprojeto e destacadas para votação em separado.

Foram apresentadas 277 emendas[11]. Dessas, 16 fizeram menção, de forma direta ou indireta, ao ensino de segundo grau, dentre as quais ressaltamos uma, destacada para votação em separado, com parecer favorável do Relator e aprovada unanimemente pelo Plenário da Subcomissão.

A Emenda 211-2, do Constituinte Pedro Canedo e outros, propunha a seguinte redação para o artigo 3º:

> Dê-se a seguinte redação ao art. 3º. do anteprojeto:
> Art. 3° O dever do Estado para com o ensino público de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes obrigações:
> I - garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos;
> II - *garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao Ensino médio*, através de cursos de formação geral, de caráter profissionalizante e de formação de professores de pré-escola e ensino fundamental;
> III - garantia de atendimento em creches e pré-escolas para as crianças de zero a seis anos de idade;
> IV - atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, em todos os níveis de ensino;
> V- assegurar a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões aprovadas na forma de lei, acesso e aproveitamento até graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnológica. (BRASIL, 1987e, p. 192-93. grifo da pesquisadora)

O Constituinte Pedro Canedo, no momento de apresentação da emenda, enfatizou a coautoria de outros membros da Subcomissão, argumentando tratar-se de uma posição que refletia posicionamento da maioria do colegiado.

Ainda antes da votação, o Sr. Octávio Elísio (BRASIL, 1987) acrescentou:

> Quero cumprimentar o Relator João Calmon por ter acatado a emenda do Constituinte Pedro Canedo, que agrega, ao substitutivo feito pelo Relator, dois dispositivos importantes, referentes à questão do 2° Grau, que, pela primeira vez, o Constituinte João Calmon, a incorpora à Constituição brasileira. Pela primeira vez, estamos inscrevendo, no texto da Constituição brasileira, através do art. 3°, II, a garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao Ensino Médio (...) Esta Subcomissão

[11] Conforme informações do portal "Constituição Cidadã" disponível no site http://www.camara.gov.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-208.pdf

> marca, neste momento, um grande passo para resgatar dívidas importantes para com a Educação brasileira. (BRASIL, 1987e, p. 192-93, grifo da pesquisadora)

Foi incluída no texto também a previsão de gratuidade para todos os níveis de ensino, sob argumento do Relator João Calmon "A decisão desta Subcomissão, hoje, se reveste de extraordinária importância histórica, porque estaremos garantindo a gratuidade do ensino público em todos os níveis, e não apenas 1ºgrau" (BRASIL, 1987e, p.193).

Após a votação das demais emendas, o anteprojeto aprovado pela Subcomissão a ser encaminhado à Comissão Temática nº 8 definia no que diz respeito ao ensino fundamental e o de segundo grau:

> Art. 2° Para a execução do previsto no artigo anterior serão obedecidos os seguintes princípios:
> (...)
> V- garantia de ensino fundamental para todos;
> VI - gratuidade de ensino público em *todos os níveis*;
> Art. 3° O dever do Estado com o ensino público de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes obrigações:
>
> 1-garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos;
> II- *garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio*, através de cursos de formação geral, de caráter profissionalizante, e de formação de professores de pré-escola e ensino fundamental; (BRASIL, 1987e, p.172). (Grifos da pesquisadora)

A redação final do anteprojeto aprovada pela Subcomissão demonstrou a priorização do ensino de 1º grau, mas incluiu no texto a previsão da progressão da gratuidade e obrigatoriedade ao ensino de 2º grau. Essa foi a proposta que serviu de base para as etapas subsequentes.

3.5 Do anteprojeto à Constituição: a contribuição dos debates promovidos pela Subcomissão.

Conforme descrito no capítulo 2, após o cumprimento das 3 etapas seguintes de tramitação do anteprojeto (Comissão Temática, Comissão de Sistematização e Plenário), foi promulgada a nova Carta em 5 de outubro de 1988.

Segundo Coelho (2009), no Relatório apresentado por Calmon "(...) constam pontos garantidos na Constituição, tais como aumento de recursos para o ensino, democratização da escola, ensino fundamental obrigatório e gratuito, acesso à pré-escola como direito, autonomia universitária, constitucionalização do desporto" (COELHO, 2009, p. 43)

Nesse sentido, apresenta-se no Quadro 1 comparativo resumido[12] entre o anteprojeto da Subcomissão e o texto constitucional promulgado no que diz respeito a alguns aspectos específicos:

Quadro 1 – Comparativo entre o anteprojeto da comissão e o texto final da Constituição

ANTEPROJETO DA COMISSÃO	TEXTO PROMULGADO NA CONSTITUIÇÃO
Art. 1° A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação.	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 2° Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguinte princípios:	Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
V- garantia de ensino fundamental para todos;	IV- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VI - gratuidade de ensino público em *todos* os níveis;	
Art. 3° O dever do Estado com o ensino público de todos os brasileiros efetívar-se-á pelas seguintes obrigações:	Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I-garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos;	I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II- garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio, através de cursos de formação geral, de caráter profissionalizante, e de formação de professores de pré-escola e ensino fundamental;	II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
V garantia a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões aprovadas na forma de lei, de acesso e aproveitamento, até graus mais elevados do ensino público, da investigação científica e tecnologia;	V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; (...)
Parágrafo único. O acesso de todos os brasileiros à educação obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.	§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Fonte: Elaboração própria

No primeiro artigo do capítulo referente à educação, já é possível notar a semelhança entre os textos. Interessante notar, no entanto, que no texto Constitucional incluiu-se a família como uma das responsáveis pela educação, e não como uma colaboradora, tal qual previa o anteprojeto.

No artigo em que foram definidos os princípios do ensino, o anteprojeto previa a gratuidade do ensino público em *todos* os níveis, contudo no texto constitucional, ficou definida a

[12] Para ver o comparativo completo, vide Anexo III

gratuidade do ensino público nos estabelecimentos públicos oficiais, sem referência aos níveis de ensino.

No artigo seguinte, foram apresentados os deveres do Estado para com a educação. O ensino fundamental obrigatório e gratuito, uma máxima defendida desde o início dos debates, foi mantido.

No que diz respeito especificamente ao ensino de segundo grau, foi mantido no texto constitucional a ideia da emenda aprovada ainda na subcomissão: progressiva expansão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio. Ademais, a previsão de garantia de acesso aos "níveis mais elevados de ensino", reforçava a ideia de continuidade de estudos.

O resultado do texto constitucional condiz com os debates e propostas que surgiram durante as reuniões da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes conforme explicitamos anteriormente. Dessa forma é possível afirmar que as discussões promovidas na primeira etapa da elaboração legislativa da nova Carta Constitucional foram responsáveis por delinear o texto promulgado em 1987.

3.6 O ensino médio como tema de debate

No primeiro capítulo, ao traçar um percurso histórico pela legislação educacional, foi possível observar como a concepção do ensino médio foi delineada. A construção da noção da divisão do ensino em níveis (fundamental, médio e superior) foi lenta e gradual, bem como a discussão sobre as peculiaridades de cada nível.

Especificamente sobre o ensino médio, nota-se que, na maioria das vezes, as suas definições estavam atreladas aos demais níveis, seja quando se tratava da educação como um todo, seja quando se discutia seu caráter propedêutico em relação ao ensino superior.

Quando se discutia o ensino de nível médio em si mesmo, o debate, na maior parte das vezes, voltava-se para sua finalidade: profissionalizante ou preparatória para a universidade.

Se fizermos um recorte temático considerando a legislação que regulamentou o ensino médio a partir da década de 1930, observamos uma recorrência de questões: caráter propedêutico, finalidade profissionalizante, gratuidade, obrigatoriedade, laicidade, etc.

Ao se transpor o foco para a Assembleia Constituinte, é possível afirmar que se manteve a predominância desses temas e o espaço ocupado pelo ensino médio entre eles.

Sobre o caráter propedêutico, afirmou o Sr Luiz Antônio Cunha, representante da SBPC, em explanação acerca do vestibular:

> (...) Sabemos que a extinção dos concursos vestibulares e a substituição deles por um processo de mensuração do conhecimento dos estudantes- as notas- ao longo do 1º grau e *principalmente do 2º grau*, será, exclusivamente, uma maneira de reforçar o caráter apenas propedêutico do ensino de 1º e 2º graus (BRASIL, 1987b, p.192)

Ainda no mesmo sentido, o representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB, afirmou:

> (...) é evidente que o 2º Grau não é apenas um elo para o Ensino Superior: ele tem finalidades específicas. Nenhuma das reformas que se fizeram neste País conseguiu fazer com que o 2º Grau tivesse a sua própria identidade, que não fosse mero sistema de passagem para o Ensino Superior (...). (BRASIL, 1987c, p. 244)

Muitas das entidades que participaram nas Audiências Públicas enviaram à Subcomissão documentos com suas propostas. O documento decorrente do Fórum da Educação na Constituinte e em Defesa do Ensino Público e Gratuito previa a seguinte organização para o ensino de 2º grau:

> Art. 5º O ensino de segundo grau constitui a segunda etapa do ensino básico e é de direito de todos. Visa assegurar formação humanística, científica e tecnológica voltada para o desenvolvimento de uma consciência crítica em todas as modalidades de ensino em que se apresentar.
> No segundo grau são oferecidos cursos de:
> I – formação geral;
> II – caráter profissionalizante, em que a formação geral seja articulada com formação técnica de qualidade;
> III – formação de professores para as séries iniciais do 1º grau e da pré-escola. (Ata da 15ª Reunião de Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, 28 de abril, 1987, p. 278)

Nessa proposta, sugere-se, assim como nas legislações apresentadas no Capítulo 1, a organização do ensino de segundo grau sob 2 orientações: formação geral ou caráter profissionalizante.

A Sociedade de Estudos e Atividades Filosóficas (SEAF) encaminhou o documento intitulado Relatório "Educação e Constituinte":

> (...) a SEAF solicita que:
> 1º o Primeiro Grau tenha absoluta prioridade;
> No Brasil, a oferta de ensino publico de 2º grau sempre foi extremamente restrita. Os Estados limitam-se a manter alguns estabelecimentos exemplares, deixando à iniciativa privada o atendimento das necessidades de escolarização de uma importantíssima faixa etária da população.
> A demanda crescente por ensino de segundo grau, que deverá ampliar rapidamente com a generalização da educação básica, responde às necessidades próprias do desenvolvimento social e econômico do País: a ampliação do espaço da participação democrática e o aumento da capacidade produtiva.
> O Estado não pode, portanto, continuar a se eximir de sua responsabilidade nesse nível de ensino, e deve promover um esforço concentrado no sentido de se tornar o

> agente predominante na oferta de escolas de 2º grau.” (Ata da 16ª Reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes – Anexo, 29 de abril de 1987, p. 340)

Durante a 25ª Reunião da Subcomissão, foi ouvido o Sr Ministro da Educação, Jorge Bornhausen. Ele também se pronunciou acerca do ensino de 2ª grau:

> Devo, em seguida, fazer referências ao ensino de 2.° Grau. A situação do ensino de 2.° Grau é uma situação bem difícil, porque ele fica espremido entre a obrigação constitucional do 1.° Grau e a força do 3.° Grau pela qualidade da comunidade universitária. Por isso mesmo nós temos resultados baixos a níveis nacionais. Na população estimada de 16 milhões de brasileiros de 15 a 19 anos, apenas 3 milhões se encontram nas escolas de 2.° (Ata da 25ª Reunião da Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes – Anexo, 13 de maio de 1987, p. 235)

O posicionamento da SEAF e do Sr Ministro da Educação Jorge Bornhausen surpreendem pela defesa enfática do ensino de 2º grau, visto que esse não foi o foco dos debates, como explicitado anteriormente. Porém, demonstram que, mesmo em um papel coadjuvante, o ensino médio figurou nos debates da Subcomissão de Educação e Cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se iniciar um trabalho, algumas questões são levantadas; ao chegar ao final, é interessante revisitar tais questões e verificar se foram respondidas.

Inicialmente, ao propor o estudo da Constituinte pelo recorte da Subcomissão, alguns pontos chamaram a atenção: a forma de organização do colegiado, o processo de elaboração legislativa dividido em 4 etapas e, principalmente, a previsão de participação popular.

A organização proposta objetivava abarcar a amplitude dos assuntos específicos a serem constitucionalizados. Em um fluxograma, partindo-se das Subcomissões onde se esperava alcançar a multiplicidade de opiniões sobre os diferentes temas, pretendia-se chegar a um texto conciso, mas que refletisse essa multiplicidade.

Nas Subcomissões, conforme o regimento, atuariam os constituintes, bem como haveria espaço para que entidades representativas expressassem as demandas de diferentes grupos relacionados, de alguma forma, com a área temática a ser discutida.

Após o estudo das atas e análise da primeira etapa de debates sobre o texto constitucional promovida na Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, é possível afirmar, conforme explicitado no capítulo 2, que os constituintes membros do colegiado possuíam afinidade e, até mesmo, experiências na área temática sobre a qual deveriam se debruçar.

Dessa forma, muitos deles deixavam claro em seus discursos que suas ideias advinham de suas vivências pregressas: como professor, como administrador escolar, como gestor da área de educação. Essa postura qualificou os debates, pois as diferentes experiências profissionais, influenciadas pela orientação política de cada um, tema sobre o qual não aprofundamos, levaram às discussões possibilidades diversas de se regulamentar um mesmo tema.

A realização das audiências públicas contribuiu ainda mais para enriquecer os debates. Foram ouvidas instituições ligadas a diferentes áreas da educação. Como era de se imaginar, cada uma delas se manifestou a partir de seu legado. No campo educacional, as normas regimentais da Constituinte, estimulando a participação da sociedade civil, operaram de modo efetivo.

Ao analisar os debates da Subcomissão, foi possível observar muitos pontos de confluência entre os argumentos dos próprios constituintes e entre os argumentos desses e das entidades. A necessidade de mais investimentos para a área da educação e a defesa do ensino fundamental são alguns exemplos.

Sobre os temas concernentes à educação, o ensino médio foi o foco principal deste estudo. Inicialmente, acreditava-se que tal nível de ensino não teria sido considerado nos debates. É fato que o ensino fundamental predominou. Porém, não é possível afirmar que o ensino secundário tenha sido totalmente negligenciado.

Nas discussões sobre a educação como um sistema orgânico, ou sobre a necessidade de mais investimentos, esse nível apareceu como parte do conjunto educacional a ser oferecido à sociedade.

No que diz respeito às suas especificidades, se comparado aos demais, creches e pré-escolas, ensino fundamental e ensino superior, o ensino de nível médio realmente foi o menos debatido, mas surgiram sim propostas de organização para essa etapa da educação escolar. Ademais, quando as discussões se voltaram para a profissionalização e/ou formação para o trabalho, o ensino médio sempre era lembrado como uma opção.

Quando afirmamos que o ensino fundamental dominou a cena dos debates, não significa que os demais não tenham sido problematizados. Houve aqueles que, mesmo defendendo a priorização do primeiro nível de ensino, destacaram a importância de se voltar a atenção para as demais etapas da educação escolar. Houve, ainda, aqueles que se colocaram contra qualquer priorização e propugnaram mais investimentos no ensino médio.

A Constituição promulgada em 1988 vislumbrava a ampliação da obrigatoriedade e gratuidade do ensino público para o nível médio, o que, de certa forma, atendia às ressalvas feitas por alguns constituintes e entidades participantes. Ao se contrapor o texto constitucional ao anteprojeto da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, observa-se que as discussões promovidas naquela fase conseguiram fornecer as bases para a elaboração da nova Carta brasileira. Fato que corrobora a hipótese inicial sobre a importância dessa primeira etapa do processo legislativo constituinte. Os debates e o texto aprovado sinalizam a existência de significativa identidade entre as posições assumidas pelos constituintes e as questões defendidas pelas entidades que participaram das audiências. O perfil do posicionamento parlamentar, portanto, expressou, em boa medida, o estado da arte da percepção sobre a educação nacional mantida por relevantes segmentos da própria comunidade educacional. Nesse sentido, pode ser entendido o tratamento recebido pelo tema “ensino médio”.

Ao chegar à fase a final do trabalho, após análise das fontes e cumprimento de todas as etapas propostas em torno das questões inicialmente levantadas, novos problemas, juntamente

com novas hipóteses se apresentam: sobre as questões preponderantes que permearam a elaboração legislativa desde a década de 1930 (gratuidade e obrigatoriedade, por exemplo) já havia mais clareza em relação aos demais níveis de ensino? Pelas discussões promovidas na Constituinte, parece que não.

A priorização do ensino fundamental foi uma máxima presente nos discursos. Nesse sentido, a não priorização do ensino médio foi apenas uma decorrência da ênfase dada ao 1º grau ou traduz uma opção específica de política educacional? O estudo das fontes oferece indícios para se acreditar que foi uma decisão consciente por parte dos constituintes, considerando as necessidades emergenciais do país naquele momento. Mas são apenas indícios, um estudo mais aprofundado poderia confirmar tal suposição.

Outros temas poderiam ser explorados como objeto de pesquisa, pois também foram amplamente debatidos, embora não considerados no presente trabalho: a laicidade do ensino, a autonomia universitária, a valorização do magistério, são alguns exemplos.

Ademais, focamos os estudos na Subcomissão de Educação, primeira etapa de elaboração legislativa. Outros estudos poderão evidenciar como foi a tramitação, e consequente discussão do anteprojeto nas demais etapas da Constituinte. Surgiram novas questões, novas propostas? E sobre o ensino de segundo grau especificamente? Como foram os debates?

Enfim, a riqueza do processo constituinte de 1987-88 abre um leque de possibilidades a serem exploradas e o ensino médio que, ainda hoje busca sua identidade, merece a atenção dos pesquisadores.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. A Constituinte e a Constituição de 1998. In: BONAVIDES, P.; ANDRADE, P. **História Constitucional do Brasil.** Capítulo XV. Brasília: Editora OAB,1989.

BACKES, A. L.; AZEVEDO, D. B.; ARAÚJO, J. C.. **Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na Tribuna.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

BRASIL. **Constituição (1934).** Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Constituição (1946).** Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao46.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Constituição (1967).** Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Resolução nº 2 de 1987**. Dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/regimento-interno-da-assembleia-nacional/resolucao-2-1987> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Decreto n.° 19890** de 18 de abril de 1931. Dispõe sobre a organização do Ensino Secundário, Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ. Disponível <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decreto%2019.890-%201931%20reforma%20francisco%20campos.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4244** de 9 de abril de 1942. Lei Orgânica do Ensino Secundário. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-retificacao-69216-pe.html> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 4024** de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4024.htm> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Lei nº 5692** de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-norma-pl.html> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Ata da 9ª Reunião.** Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. 21 abr. 1987a. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Ata da 12º Reunião.** Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. 23 de abr. de 1987b. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Ata da 15ª Reunião.** Subcomissão da Educação, Cultura e Esportes, 28 abr. 1987c. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Ata da 23ª Reunião** da Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes, 11 maio de 1987d. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a> Acesso em: 7 ago. 2013.

BRASIL. **Ata 33ª Reunião.** Subcomissão de Educação, Cultura e Esportes. 22 maio 1987e. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituinte/comissoes-e-subcomissoes/comissao8/subcomissao8a> Acesso em: 7 ago. 2013.

CARTA DE GOIÂNIA. Anais... IV Conferência Brasileira de Educação, 2 a 5 set.1986. Disponível em: < http://www.floboneto.pro.br/_pdf/outrosdoc/cartadegoi%C3%A2nia1986_4cbe.pdf>. Acesso em 7 ago. 2013.

COELHO, J. G. L. Processo Constituinte, Audiências Públicas e o nascimento de uma *nova ordem.* In*:* BACKES, A. L.; AZEVEDO, D. B.; ARAÚJO, J. C. **Audiências Públicas na Assembleia Nacional Constituinte: a sociedade na Tribuna.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CURY, C., FÁVERO, O.; HORTA,J. A Relação Educação-Sociedade-Estado pela mediação Jurídico-Constitucional. In: FÁVERO, Osmar (Org). **A Educação nas constituintes brasileiras 1823 – 1988**. Campinas, SP: Autores Associados, 1996.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 2008

MAGALDI, A. M.; GONDRA, J. G. (Orgs). A Reorganização do campo educacional no Brasil: manifestações, manifestos e manifestantes. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003

MENCK, J. T. M.. A Constituinte de 1987 e a constituição possível. In: **Ensaios sobre Impactos da Constituição Federal de 1988 na Sociedade Brasileira.** 2v. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2008.

MICHILES, C. [et al]. Parte V: Reflexões Temáticas. In: Cidadão Constituinte: a saga das emendas populares. São Paulo: Paz e Terra, 1989

PILLATI, A. Comentários ao Texto de Maria Francisca Pinheiro. In: FÁVERO, O. (org.) **A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996.

PINHEIRO, M. F. O público e o Privado na Educação: um conflito fora de moda. In: FÁVERO, O. (org.) **A Educação nas Constituintes Brasileiras 1823-1988**. Campinas: Autores Associados, 1996.

RIBEIRO, M. L. S. R.. **História da Educação Brasileira: a organização escolar**. Campinas, SP: Autores Associados. 2001.

ROMANELLI, O. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes. 1991

SILVA, A. F. Elaboração do Capítulo da Educação na Constituinte (1987 – 1988): as discussões sobre o professor. **Anais...** Congresso Brasileiro de História da Educação, 5. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe; Aracaju: Universidade Tiradentes, 2008 Disponível em: <http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe5/trabalho_completo.php?id=875 >Acesso em: 7 ago. 2013

TAVARES, M. G. M. **Educação Brasileira e Negociação Política.** Alagoas: EdUfal, 2003.

ANEXOS

Anexo I

Cargo Subcomissão	Nome	Partido	Área de formação	Experiência Profissional na Área de Educação
Presidente da Subcomissão	Dep. Hermes Zaneti	PMDB-PR	Direito	Presidente da Confederação de Professores do Brasil; Membro do Comitê Executivo da Confederação Mundial das Organizações de Profissionais do Ensino; Presidente do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul. Presidente da Confederação de Professores do Brasil. Membro do Comitê Executivo da Confederação Mundial das Organizações de Profissionais do Ensino. Presidente do Centro de Professores do Estado do Rio Grande do Sul. Diretor do Ensino Rural, Estado do Rio Grande do Sul. Diretor-adjunto do Departamento de Educação Fundamental, Estado do Rio Grande do Sul.
1° Vice-Presidente	Dep. Aécio de Borba	PDS-CE	Direito	Professor de Moral e Cívica, Col. São João e Ginásio Farias Brito; Diretor e Professor, Centro Educacional São Raimundo; Jornalista, Gazeta de Notícias do Ceará; Locutor Esportivo, Ceará Rádio Clube, Fortaleza
2° Vice-Presidente	Dep. Pedro Canedo	PFL-GO	Medicina	Radialista Sonoplasta, Rádio Imprensa, Anápolis, GO, 1963; Médico-Chefe, Clínica Oftalmológica da Policlínica Militar, Rio de Janeiro, RJ,
Relator	Sen. João Calmon	PMDB-ES	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	Delegado governamental do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), órgão vinculado à ONU.
Titulares	Sen. Louremberg Nunes Rocha	PMDB	Ciências Jurídicas e Sociais	Secretaria de Educação de São Paulo, 1971-1973; Professor Assistente de Direito Processual Civil, PUC, SP; Auxiliar de ensino de Teoria Geral do Direito, USP; Secretário da Educação e Cultura;

Titulares	Dep. Antônio de Jesus	PMDB	Psicologia	Subchefe do Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Goiás, 1979-1980; Diretor da FEBEM, Goiânia, GO, 1980
	Dep. Bezerra de Melo		Filosofia, PUC, Porto Alegre, 1949-1952; Pós-Graduação em Orientação Educacional, PUC, Rio de Janeiro, 1960-1961; Licenciatura em Filosofia, PUC, Rio de Janeiro	Reitor, Chanceler e Fundador da Universidade de Mogi das Cruzes, SP, 1973; Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes, SP. Diretor da Divisão de Relações Públicas da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 1963-1964; Fundador, Rede de colégios Capital, Fortaleza, CE.
	Dep. Márcia Kubitschek		Comunicação; Mestrado em Ciências Políticas	Chefe do escritório, da Empresa Brasileira de Turismo (Embratur), Nova Iorque, 1985-1986; Chefe do Escritório da Embratur, Nova Iorque
	Dep. Octávio Elísio		Engenharia de Minas e Metalurgia, UFOP, Ouro Preto, MG, 1958-1962; Especialização em Engenharia Econômica	Professor de Economia e Legislação Mineral, Instituto de Geociências, UFMG, 1977; Professor de Tratamento de Minério, Esc. de Minas de Ouro Preto; Secretário-Adjunto de Ciência e Tecnlogia do Estado de Minas Gerais, 1977-1979; Secretário Executivo da FUNDEP, UFMG, 1979-1983
	Dep. Osvaldo Sobrinho		Economia, UFMT, Cuiabá, 1970-1974; Estudos Sociais, UnB, Brasília, DF, 1971-1974; Direito, UNIC, Cuiabá, MT, 1994-1998. Preparação da CADES na Cadeira de História e Geografia; Matemática Moderna; Atualização em Educação Física; Extensão e Cultura sobre os Problemas Educacionais do Brasil.	Professor de Geografia, Sociologia e Educação Física, Rede Estadual de Ensino do Mato Grosso, 1969-1978; UFMT; Coordenador de Estágio e Professor, ETFMT; Professor-Assistente, UFMT, 1973-1974; Delegado Regional de Educação e Cultura de Cuiabá, MT, 1974-1978; Secretário de Educação e Cultura do Estado de Mato Grosso,
	Dep. Paulo Silva		Engenharia Civil; Direito; Estudos Sociais	Diretor, jornais Tribuna do Povo e Folha do Piauí
Titulares	Dep. Tadeu França	PMDB	Letras, Direito, Filosofia	Professor da Rede Estadual de Ensino, Paraná.
	Dep. Ubiratan Aguiar		Direito	Presidente, Fórum de Secretários de Educação do Brasil. Publicação: *Educação: uma decisão política*. Brasília: Brasília Jurídica, 1993. 121 p

	Dep. Flávio Palmier da Veiga		Direito	Diretor, Centrais Elétricas Fluminenses S.; Secretário de Turismo, Esporte e Lazer do Estado do Rio de Janeiro
	Dep. França Teixeira		Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	Sócio Fundador da Rádio Clube de Salvador
	Dep. Átila Lira		Administração de Empresas	Economista, DASP, 1975; Secretário de Educação do Estado do Piauí, 1983
	Dep. Cláudio Ávila		Administração	Superintendente da Fundação Catarinense de Desenvolvimento Comunitário - Fucadesc Florianópolis, SC, 1979-1982.
	Dep. José Moura		Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais	Chefe de Gabinete da Presidência do BANDEPE
	Dep. José Queiroz	PFL	Ginasial	Não informado
	Dep. Pedro Canedo		Medicina	Radialista Sonoplasta, Diretor-Presidente, Clínica de Olhos Santa Luzia, Anápolis, GO, 1976-; Primeiro-Diretor, Departamento de Oftalmologia, Anápolis, GO, 1982.
	Dep. Agripino Lima		Direito, Pedagogia, Letras	Professor I; Reitor, Universidade de Presidente Prudente; Diretor de Escola, Professor III, Secretaria de Educação e Cultura de São Paulo.
	Dep. Dionísio Hage	PFL	Ciências Jurídicas e Sociais	Subsecretário de Educação do Estado do Pará 1975 e 1979-1982; Presidente e Assessor Jurídico da Fundação Educacional do estado do Pará, PA, 1979-1982.
Titulares	Dep. Chico Humberto	PDT	Medicina	Diretor da Uesu - União dos Estudantes Secundaristas de Uberlândia
	Dep. Sólon Borges dos Reis	PTB	Direito, Pedagogia	Chefe de Ensino Secundário e Normal, SP; Professor e Diretor de escola no Ensino Público e Particular de Primeiro, Segundo e Terceiro Graus; Diretor-Geral, Departamento de Educação, SP; Secretário de Educação do Estado de São; Vice-Presidente da Confederação dos Educadores Americanos, Uruguai,

Titulares				Publicações: REIS, *Sólon Imprensa e Educação*, 1940; *Algumas considerações sobre Programas Escolares*, 1941; *A Crise Contemporânea da educação*, 1978; *Educação Política*, 1988.
	Dep. Florestan Fernandes	PT	Ciências Sociais Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Esc. Livre de Sociologia e Política	Professor, Univ. de Colúmbia, EUA, 1965, Yale, EUA, 1965-1977, e Toronto, Canadá, 1969-1972 Professor da Graduação, 1977, e da Pós-Graduação, 1978 a 1985, PUC, São Paulo, SP; Segundo Assistente da Cadeira de Sociologia II, 1945, e Primeiro Assistente da Cadeira de Sociologia I, 1952-1954
	Dep. Álvaro Valle	PL	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais Licenciado em Filosofia Doutorado em Ciência Política, École de Hautes Études en Sciences Sociales	Professor e Advogado; Carreira Diplomática: Terceiro-Secretário, 1958, Segundo-Secretário, 1961, Primeiro-Secretário, 1970, Conselheiro, 1978, Ministro, 1983, e Embaixador

Anexo II

23/04/1987	
Ande	Associação Nacional de Educação. Participa das conferências brasileiras de educação. Clama pela universalização do ensino básico. Defende a exclusividade de verbas públicas para a escola pública, é signatária da Carta de Goiânia, fruto da IV Conferência Brasileira de Educação, realizada entre 2 e 5 de setembro de 1986, na cidade de Goiânia, que pontuou vinte e um itens a serem inscritos no texto constitucional consagrando os princípios de direito de todos os cidadãos brasileiros à educação, em todos os graus de ensino e de dever do Estado em promover os meios para garanti- la. Reivindica a elaboração de uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional a partir dos princípios inscritos na Nova Constituição.
Andes	Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior. Entidade criada em 1981, luta por uma universidade pública, gratuita, autônoma, crítica, democrática e competente. Defende a isonomia salarial e o provimento de cargos e funções através de concurso público e que a escola privada se mantenha com seus próprios recursos. Considera a educação prioridade nacional.
FBAPEF	Federação Brasileira de Associações de Professores de Educação Física. Defende a educação escolar pública, gratuita e laica em todos os estabelecimentos de ensino, tendo a educação física como disciplina obrigatória nos três níveis de ensino e o direito de todo cidadão ao desporto e ao lazer.
Anpae	Associação Nacional dos Profissionais de Administração da Educação. Entidade que congrega especialistas, dirigentes escolares e universitários, professores e pesquisadores, fundada em 1961, promove o desenvolvimento da teoria e da prática da Administração da Educação. Integra o Fórum de Entidades de Educação na Constituinte. Posiciona-se pelo reconhecimento do direito à educação gratuita, pública, laica e de qualidade em todos os níveis e modalidades de ensino como um direito de todos os cidadãos brasileiros.
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. É uma sociedade que congrega de nove a dez mil cientistas, estudantes de pós-graduação, pesquisadores e professores universitários, mantém sócios correspondentes fora do país e promove reuniões anuais desde 1948. Defende a autonomia da universidade, o vestibular como a forma mais democrática de acesso à universidade, pois está baseado no mérito, e o concurso público para o ingresso no magistério.
23/04/1987	
GT/MEC	Grupo de Trabalho Educação e Constituinte do Ministério de Educação. Grupo de Trabalho criado no âmbito do Ministério de Educação para subsidiar os trabalhos da Subcomissão e trazer as contribuições das entidades educacionais, “às vezes até contraditórias nas suas posições e colocações, mas que representam um espectro, um perfil do que seja o pensamento da comunidade educacional do Brasil: Associação dos Educadores Católicos, da Conferência Brasileira de Educação, Carta de Goiânia, Congresso Nacional de Estabelecimentos Particulares de Ensino, Associação Nacional de Pós-Graduação de Pesquisa da Educação, Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior, Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Mulher, União Nacional de Estudantes e Conselho Federal de Educação”15.

CFE	Conselho Federal de Educação. Começou a germinar em 1846, amadureceu no Império e se cristalizou na República, "até que a Constituição de 1946 desencadeou o processo, ao determinar a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, fruto de um congresso livre e independente, no uso e gozo de suas prerrogativas constitucionais. Assim em 1961, aprovada a LDB, se definiu a constituição do conselho, que no meu entender é uma representatividade da nação e da própria Confederação Brasileira, que se exige que o Conselho seja integrado, tanto quanto possível, por representantes de todas as Unidades Federadas, de todos os segmentos de educação"16. (Sr. Fernando Fonseca, presidente do CFE).
Fórum Nacional dos Secretários de Educação	Entidade que congrega todos os secretários de educação dos estados brasileiros, conhecido como Consed, Conselho Nacional dos Secretários de Educação. Defende a aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos no magistério e o ensino público, gratuito, laico, mas não ateu. Defende a escolaridade mínima e obrigatória a partir dos seis anos sem estabelecer limites de idade. Sugere a busca de descentralização de responsabilidades para garantir a qualidade do ensino. Defende a coparticipação do Estado na educação, uma vez que os municípios não podem arcar sozinhos com a educação de 1º grau.
29/04/1987	
CTI	Centro de Trabalho Indigenista. Entidade que apoia a causa indígena e que luta pela discriminação histórica contra índios, negros e outros grupos minoritários.
UNI	União das Nações Indígenas. Representa os 170 grupos tribais distribuídos pelas diversas regiões do país. Seu representante, Airton Krenac, afirmou: "A maior ajuda que os 130 milhões de brasileiros podem dar ao povo indígena é não se esquecer de que ainda estamos aqui. Esta é a primeira ajuda. Fundamental. E, como decorrência do conhecimento de que nós existimos, reconhecer os direitos históricos que temos como povos nativos do continente"
Abesc	Associação Brasileira de Escolas Superiores Católicas. Reúne 16 universidades católicas, 32 outras instituições de ensino isoladas, com o total de aproximadamente 200 mil alunos.
Cnec	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade. É a antiga Campanha Nacional dos Educandários Gratuitos. Nasceu em 1943, no Recife, e atua no meio do povo, na comunidade. Está presente em todos os estados da Federação.
Fenen	Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino. É uma entidade de direito privado, representa 35 mil escolas privadas de todas as formações, origens, tendências, convicções e correntes educacionais.
UNE	União Nacional dos Estudantes. Entidade de representação nacional, criada em 1937, esteve sempre à frente de todos os acontecimentos sociais e políticos do país, com grande capacidade de mobilização.
AECB	Associação de Educação Católica do Brasil. É uma associação presente em todos os estados brasileiros. Existe desde 1945 congregando escolas públicas e particulares, de 1º, 2º e 3º graus, onde são debatidos temas vinculados à educação a partir dos princípios católicos, em consonância com a CNBB.
30/04/1987	

Fetee-Sul	Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino da Região Sul.
Fitee	Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. É uma entidade sindical que congrega professores e auxiliares de administração escolar, dentre aqueles que não são funcionários públicos, fundada em 1955. É vinculada à Confederação Nacional dos Trabalhadores e Estabelecimentos de Educação e Cultura.
Conselho Federal de Farmácia	Reúne as lideranças farmacêuticas do país e busca o desenvolvimento independente, o processo científico, tecnológico e cultural dos alunos de graduação e pós-graduação em farmácia
Ceab	Centro de Estudos Afro-Brasileiro. Entidade dedicada ao estudo da situação do negro no Brasil, trouxe importantes contribuições de ordem didático-pedagógica, com o objetivo de promover uma pedagogia interétnica.
Conselho da Comunidade Negra	Criado em 1984 por ação política dos negros do PMDB, no governo Franco Montoro, foi o marco inicial de uma nova forma de atuação no combate ao racismo. Foi a partir do Conselho da Comunidade Negra que começaram a se formar grupos de especialistas que colocaram o seu conhecimento técnico-acadêmico à disposição da causa negra, levando à sensibilização e inclusão de diversas categorias profissionais na questão negra. Na área de educação, desde os seus primórdios, o Conselho desempenhou relevante papel na mudança da abordagem da educação, especialmente a do ensino fundamental, com reflexos em todo o Brasil. Especialistas que hoje estão na academia defendendo teses, publicando livros e CD-ROMs, começaram esse trabalho no Conselho da Comunidade Negra, que estruturou uma assessoria junto à Secretaria de Educação, transformando São Paulo no primeiro estado brasileiro a ter um livro didático que respeita a população negra e a diversidade de maneira geral.
Udemo	União dos Diretores de Escolas do Magistério Oficial. Fundada em 1952 com o objetivo de defender os interesses dos diretores de escolas estaduais do estado de São Paulo.
Comissão Pró-Federação de Arte-Educadores	Congrega 28 entidades constituídas de associações, núcleos e grupos de educação artística com o objetivo de firmar o espaço e o valor da arte na educação do povo brasileiro.
Associação Nacional dos Professores de Prática de Trabalho	Associação que valoriza a importância da produção no processo da aprendizagem, uma vez que o trabalho constitui elemento fundamental na formação integral do indivíduo.
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras. Representa mais de três mil cooperativas atuantes e três milhões e meio de cooperados diretos, respondendo por um grande percentual de produtos, principalmente no setor agrícola, e também de serviços no setor urbano e no meio rural. Estimula o ensino do cooperativismo na escola como forma de desenvolvimento e integração social e econômica.

Associação Educativa Evangélica	Reúne instituições da Assembleia de Deus, dos Pentecostais, dos Luteranos, dos Batistas, dos Presbiterianos e dos Metodistas. As instituições evangélicas de educação datam do ano de 1870, no Brasil, e introduziram a coeducação e a prática da educação física nas escolas. Estiveram sempre vinculadas ao ensino privado.
05/05/1987	
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Defende a oferta de ensino religioso, "não de aula de religião em doutrinação, nem sequer em catequeses que pertencem aos templos, às igrejas, preparação para os sacramentos. Estamos falando aqui de uma educação dos valores básicos do ser humano, a abertura ao outro ser, a abertura a um possível transcendental, a questão da justiça, a questão da não-violência, a questão de uma sociedade justa, de uma sociedade igualitária. É isso que é o substrato fundamental do que nós denominamos por educação religiosa, por ensino religioso"19.[13]

[13] In Op. Cit, p. 547-551

Anexo III

ANTEPROJETO INICIAL	ANTEPROJETO DA COMISSÃO	TEXTO PROMULGADO NA CONSTITUIÇÃO
Art. 1º. A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceito e de discriminação.	Art. 1° A educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada por todos os meios, com a colaboração da família e da comunidade,visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e ao compromisso do ensino com os princípios da liberdade, da democracia, do bem comum e do repúdio a todas as formas de preconceitos e de discriminação.	Art. 205. À educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
Art. 2º. O sistema de educação obedece às seguintes diretrizes:	Art. 2° Para a execução do previsto no artigo anterior, serão obedecidos os seguinte princípios:	Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - democratização do acesso e da continuidade dos estudos;	1-democratização do acesso, permanência e gestão da educação escolar;	I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;	II- pluralismo de idéias e de instituições de ensino, públicas e privadas;	II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - liberdade de pesquisa e de comunicação, no exercício do magistério;	III- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar as descobertas feitas;	III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - adequação aos valores e às condições regionais e locais;	IV- adequação dos valores universais da pedagogia às condições concretas da sociedade brasileira, em sua unidade e diferenciação;	IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - descentralização da educação pública, cabendo prioritariamente aos: Estados e Municípios o ensino fundamental obrigatório;	V- garantia de ensino fundamental para todos;	V - valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
VI - garantia de ensino fundamental para todos;	VI - gratuidade de ensino público em todos os níveis;	VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VI- valorização do magistério em todos os níveis, com estruturação da respectiva carreira e garantia de condições condignas para a eficácia do trabalho, inclusive padrões mínimos de remuneração, fixados em lei federal;	VII- valorização do magistério em todos os níveis, garantindo-se aos docentes: estruturação de carreira nacional; provimento dos cargos iniciais e finais da carreira, no ensino oficial mediante concurso público de provas e títulos; condições condignas de trabalho; padrões adequados de remuneração; aposentadoria aos vinte e cinco anos de exercício em função do magistério, com proventos integrais, equivalentes aos vencimentos que, em qualquer época, venham a perceber os profissionais de educação, da mesma categoria, padrões, postos ou graduação; direito de greve e de sindicalização;	VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - participação adequada, na forma da lei, de todos os integrantes do processo educacional nas suas decisões;	VIII- eliminação progressiva dos efeitos das desigualdades e das discriminações de raça, de etnia, de classe e de região.	Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
IX - superação progressiva das disparidades regionais e sociais.	Art. 3° O dever do Estado com o ensino público de todos os brasileiros efetivar-se-á pelas seguintes obrigações:	Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
Art. 3.° O dever do Estado para com a educação pública de todos os brasileiros efetivar-se-á prevalentemente pelas seguintes ações:	1-garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório a partir dos sete anos de idade e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos;	I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
I - garantia de ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito para todos, permitida a matrícula a partir dos seis anos de idade;	II- garantia da continuidade do ensino obrigatório e gratuito, progressivamente ao ensino médio, através de cursos de formação geral, de caráter profissionalizante, e de formação de professores de pré-escola e ensino fundamental;	II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
II - oferta de vagas em creches e pré-escolas para as crianças até seis anos de idade;	III- garantia de atendimento em creches e pré-escolas para crianças até seis anos de idade;	III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

III - atendimento oficializado e gratuito aos portadores de deficiência e aos superdotados, em todos os níveis de ensino;	IV- atendimento especializado e gratuito aos portadores de deficiências físicas, mentais e sensoriais em todos os níveis de ensino;	IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
IV - garantia de auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas sociais que assegurem condições de aproveitamento e continuidade dos seus estudos.	V garantia a todos os cidadãos, respeitadas as capacidades e aptidões aprovadas na forma de lei, de acesso e aproveitamento, até graus mais elevados do ensino público,da investigação científica e tecnologia;	V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
Parágrafo único. O acesso de todos os brasileiros à educação fundamental gratuita é um direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.	VI- garantia de auxílio suplementar ao aluno do ensino fundamental, através de programas de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência médico-odontológica e psicológica.	VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
Art. 4.° O ensino fundamental será ministrado em português, assegurada às minorias lingüísticas autóctones a escolarização nas línguas portuguesa e materna.	Parágrafo único. O acesso de todos os brasileiros à educação obrigatória e gratuita é direito público subjetivo, acionável contra o Estado mediante mandado de injunção.	VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
Art. 5º O ensino religioso, como parte da educação integral, constituirá disciplina de matrícula facultativa, nas escolas oficiais de ensino fundamental e médio.	Art. 4° O ensino, em qualquer nível, será ministrado em português, assegurada às nações indígenas a escolarização nas línguas portuguesa e materna.	§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
Art. 6º. O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais.	Art. 5° Lei complementar fixará o conteúdo mínimo obrigatório para o ensino fundamental, no qual se assegure a formação essencial comum e o respeito aos valores culturais e regionais, nela se prevendo a importância pedagógica do ensino intelectual, da educação física, da aprendizagem do trabalho, do lazer e da cultura.	§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
Art. 7º. O provimento dos cargos iniciais e finais da carreira do magistério será efetivado mediante concurso público de provas e títulos, quando se tratar de ensino oficial.	Art. 6° Como parte da educação integral, o ensino religioso, sem distinção de credo, constituirá disciplina de matéria facultativa nas escolas oficiais.	§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.
Art. 8.° As universidades gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica,	Art. 7° O ensino é livre à iniciativa privada, observadas as disposições legais, sendo proibido o repasse de verbas públicas para criação e	Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

administrativa, econômica e financeira.	manutenção de entidades de ensino particular.	
Art. 9.° Lei federal definirá incentivos para os profissionais de nível superior que, em seguida ao término de seu curso, exerçam suas atividades em áreas afastadas dos grandes centros urbanos.	Art. 8 As universidades e demais instituições de ensino superior gozam, nos termos da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e financeira, obedecidos os seguintes princípios:	I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos limites das deficiências locais.	I- indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;	II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.
§1º A 'União prestará assistência técnica e "financeira aos Estados e ao Distrito Federal para desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.	II- padrão unitário comum de qualidade, indispensável para que cumpram seu papel de agente da soberania cultural, científica, artística e tecnológica do País;	Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
§ 2.° Os Estados transferirão aos Municípios os encargos da educação pré-escolar e do ensino de 1º grau sempre que estes alcançarem condições técnicas e financeiras suficientes.	III- gestão democrática, através de critérios públicos e transparentes, com participação de docentes, alunos e funcionários e representantes da comunidade na escolha dos dirigentes.	§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.
§ 3º Os Municípios só passarão a atuar em outros níveis de ensino quando as necessidades de ensino fundamental estiverem satisfatoriamente atendidas.	Art. 9 Lei federal definirá incentivos para os profissionais de nível que, imediatamente após o término do curso, exerçam suas atividades em áreas afastadas dos grandes centros urbanos.	§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
§ 4º Os Municípios com mais de cinqüenta mil habitantes organizarão Conselhos de Educação, que velarão pelo ensino ministrado em seu território, nos termos da lei.	Art. 10. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União, os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo no ensino fundamental, e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais.	Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 5º Os Municípios a que se refere o parágrafo anterior elegerão os membros dos seus Conselhos de Educação pelo voto popular, direto e secreto, quando das eleições para a respectiva Câmara Municipal.	§ 1° Lei municipal adaptará o sistema de ensino às suas condições locais.	§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.
Art. 11. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	§ 2° A União prestará assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento dos seus sistemas de ensino e atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.	§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar.
Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão apenas considerados os programas de ensino formal do Ministério da Educação, excluído o auxílio suplementar aos educandos.	§ 3° Os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental, sem prejuízo de oferta que garanta o prosseguimento de estudos.	Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 2º A repartição dos recursos públicos assegurará prioritariamente o atendimento das necessidades do ensino obrigatório, conforme lei complementar determine plurianualmente.	Art. 11. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive os provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.	§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.
§ 3º A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso de não cumprimento destes dispositivos.	§ 1° Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados os programas de educação pré-escolar e de ensino, excluído o auxílio suplementar aos educandos.	§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.
Art. 12. Os sistemas de ensino deverão estabelecer padrões mínimos de eficácia escolar, conforme lei complementar, zelando pelo seu contínuo aperfeiçoamento.	§ 2° A repartição dos recursos públicos garantirá ao atendimento do ensino obrigatório nunca menos de cinqüenta por cento de seu montante, conforme lei complementar determine plurianualmente.	§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

Art. 13. Os candidatos ao ensino superior, quando economicamente carentes e desde que habilitados, terão prioridade de acesso até um limite de vagas que a lei estabelecerá.	§ 3° A lei estabelecerá sanções jurídicas e administrativas no caso de não-cumprimento desses dispositivos.	§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.
Art. 14. O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais, na forma da lei.	§ 4° É vedada a cobrança de taxas ou contribuições educacionais em todas as escolas públicas.	§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.
Art. 15. A lei regulará a transferência de recursos públicos a instituições educacionais privadas que prestem relevantes serviços públicos.	Art. 12. Lei complementar estabelecerá padrões mínimos de eficácia escolar para os sistemas de ensino, zelando pelo seu contínuo aperfeiçoamento.	Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:
Parágrafo único. As instituições a que se refere o caput deste artigo:	Art. 13. O desenvolvimento da educação, da cultura, da ciência e da pesquisa em geral contará com amplos incentivos fiscais, na forma da lei	I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
a) serão organizadas por comunidades e grupos de caráter social, religioso e cultural;	Art. 14. Lei complementar definirá o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, visando à articulação e desenvolvimento dos níveis de ensino e à integração das ações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para compatibilizar metas e recursos que levem à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.	II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.
b) comprovarão a não distribuição de lucros, a reaplicação de eventuais excedentes em educação e apresentarão contabilidade aberta e verificável pela comunidade e pelo Poder Público.	Art. 15. Lei complementar criará o Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação, de constituição democrática, com autonomia administrativa e financeira e responsabilidade para estabelecer programas e políticas a serem realizadas pelo Plano Nacional de Educação.	§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 16. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito de seus empregados e filhos destes, entre os seis e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante contribuição tributária, na forma que a lei estabelecer.	Art. 16. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a recolher o salário-educação, na forma da lei.	§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder público.
Art. 17. As empresas comerciais e industriais são ainda obrigadas a assegurar, em cooperação, condições de aprendizagem aos seus trabalhadores menores e a promover o preparo de seu pessoal qualificado.	§ 1° Os recursos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à expansão da oferta do ensino público fundamental.	Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzam à:
	§ 2° A empresa que já mantém escolas para funcionários e filhos de funcionários poderá descontar essa despesa do recolhimento do salário-educação, na forma da lei.	I - erradicação do analfabetismo;
	Art. 17. Serão garantidos aprendizagem, habilitação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, devendo, para esse fim, concorrer o Poder Público, os sindicatos e associações trabalhistas e empresariais, na forma da lei. (p.171-73)	II - universalização do atendimento escolar;
		III - melhoria da qualidade do ensino;
		IV - formação para o trabalho;
		V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.